



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 84

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 23 DE JUNHO DE 1962

# CONGRESSO NACIONAL

## Presidência

### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho do ano em curso, às 20,30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.002, de 1962 na Câmara e nº 21, de 1962 no Senado) que fixa novos valores para vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de captação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de julho do ano em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.653-C-57, na Câmara e nº 45-61, no Senado, que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei nº 3.727-B-53, na Câmara e nº 66-54, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953.

Senado Federal, em 20 de junho de 1962.

*AURO MOURA ANDRADE*  
Presidente

### MESA

Presidente — Moura Andrade — UDN.  
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.  
Primeiro-Secretário — Argemiro de Oliveira — PTB.  
Segundo-Secretário — Gilberto Martins — PSD.  
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.  
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.  
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.  
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.  
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

### LÍDERES E VICE-LÍDERES

#### DA MAIORIA

LÍDER

Mathias Olympio (PSD).

VICE-LÍDER

Mathias Olympio (PTB).

Argemiro de Oliveira (PTB).

Argemiro de Oliveira (PSD).

Argemiro de Oliveira (PSD).

Argemiro de Oliveira (PSP).

Argemiro de Oliveira (PTB).

#### DA MINORIA

Argemiro de Oliveira — (UDN)

## SENADO FEDERAL

### Dos Partidos

#### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.  
Victorino Freire.  
Alô Guimarães.

#### DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.  
Afrânio Lages.  
Padre Calazans.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Pausto Cabral.  
Arlindo Rodrigues.  
Nelson Maciel.

#### DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá

VICE-LÍDER

Aloysto de Carvalho.

#### DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

#### DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

#### DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

#### DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

### REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

#### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Leôncio da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Pericles — Alagoas.
- 10 Ary Viana — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Amaral — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado. Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

#### UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Fávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heriberto Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Iglesias) — Guanabara.

- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Vilas Boas — Mato Grosso.
- 19 Lones da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

#### PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.

3. Fausto Cabral — Ceará.
4. Argemiro de Figueiredo Parahyba.
5. Barros Carvalho — Pernambuco.
6. Lourival Fontes — Sergipe.
7. Lima Teixeira — Bahia.
8. Caiado de Castro — Guanabara.
9. Arlindo Rodrigues — Rio
10. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11. Nelson Maculan — Paraná.
12. Saulo Ramos — Santa Catarina.
13. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

**PARTIDO LIBERTADOR**

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA**

1. José Maynard — Sergipe.

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

1. Lino de Matos — São Paulo.

**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR**

1. Paulo Fender — Pará.

**PARTIDO REPUBLICANO (P R)**

1. Mendonça Clark — Piauí.

**SEM LEGENDA**

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

**COMISSÕES PERMANENTES**

**Comissão Diretora**

- Moura Andrade — Presidente  
 Argemiro de Figueiredo  
 Gilberto Marinho  
 Mourão Vieira  
 Novaes Filho  
 Mathias Olympio  
 Guido Mondin  
 Joaquim Parente (9).  
 Rui Palmeira

**Comissão de Constituição e Justiça**

- PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.  
 UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.

- PSD — Sylvestre Péricles  
 PSD — Ruy Carneiro  
 PSD — Lobão da Silveira  
 UDN — Heribaldo Vieira  
 UDN — Afonso Arinos  
 UDN — Afrânio Lages  
 PTB — Lourival Fontes  
 PTB — Nogueira da Gama  
 PL — Aloisio de Carvalho (11)

**SUPLENTE**

- PSD — 1. Ary Vianna  
 PSD — 2. Benedicto Valladares  
 PSD — 3. Gaspar Veloso  
 PSD — 4. Menezes Pimentel  
 UDN — 1. João Villas Boas  
 UDN — 2. Daniel Krieger  
 UDN — 3. Sergio Marinho  
 UDN — 4. Lopes da Costa  
 PTB — 1. Barros Carvalho  
 PTB — 2. Lima Teixeira  
 PL — 1. Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

**Comissão de Economia**

- PSD — Gaspar Veloso — Presidente.

- PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.  
 UDN — Sérgio Marinho  
 UDN — Fernandes Favors  
 UDN — De Caro  
 UDN — Joac Arruda

**EXPEDIENTE**

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
 MAURO MONTEIRO

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
 BRASÍLIA

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 136,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 136,00

**FUNCIONÁRIOS**

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 39,00	Semestre	Cr\$ 108,00
Ano	Cr\$ 76,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- PSD — Alô Guimarães  
 PSD — Paulo Fender  
 PTB — Nogueira da Gama (9)

**SUPLENTE**

- PSD — 1. Eugênio Barros  
 PSD — 2. Sebastião Archer  
 PSD — 3. Alô Guimarães  
 UDN — 1. Irineu Bornhausen  
 UDN — 2. Ovidio Teixeira  
 UDN — 3. Zacarias de Assumpção  
 UDN — 4. Sergio Marinho  
 PTB — 1. Lima Teixeira  
 PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

**Comissão de Agricultura**

- PTB — Nelson Maculan — Presidente  
 PSD — Eugênio Barros — Vice-presidente  
 PSD — Alô Guimarães  
 PSD — Paulo Fernandes  
 UDN — Lopes da Costa  
 UDN — Ovidio Teixeira  
 PTB — Fausto Cabral (7)

**SUPLENTE**

- PSD — Pedro Ludovico  
 PSD — Jefferson de Aguiar  
 PSD — Sebastião Archer  
 UDN — Del Caro  
 UDN — Irineu Bornhausen  
 PTB — Caiado de Castro  
 PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

**Comissão de Educação e Cultura**

- PSD — Menezes Pimentel — Presidente  
 PL — Mem de Sá — Vice-Presidente  
 PSD — Jarbas Maranhão

- PTB — Saulo Ramos  
 PTB — Arlindo Rodrigues  
 UDN — Reginaldo Fernandes  
 UDN — Padre Calazans

**SUPLENTE**

- PSD — Lobão da Silveira  
 PSD — Alô Guimarães  
 UDN — Lino de Matos (Do PTN)  
 PTB — Caiado de Castro  
 PTB — Lima Teixeira  
 PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.

**Comissão de Finanças**

- UDN — Daniel Krieger — Presidente  
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

- PSD — Eugênio Barros  
 PSD — Paulo Coelho  
 PSD — Gaspar Veloso  
 PSD — Lobão da Silveira  
 PSD — Victorino Freire  
 UDN — Irineu Bornhausen  
 UDN — Fernandes Favors  
 UDN — Lopes da Costa  
 PTN — Lino de Matos  
 PTB — Nogueira da Gama  
 PTB — Barros Carvalho  
 PTB — Saulo Ramos  
 — Dix-Huit Rosado  
 PL — Mem de Sá (17).

**SUPLENTE**

- PSD — Sylvestre Péricles  
 PSD — Ruy Carneiro  
 PSD — Jarbas Maranhão  
 PSD — Menezes Pimentel  
 PSD — Pedro Ludovico  
 PSD — Flinto Müller  
 UDN — Coimbra Bueno  
 UDN — Zacharias de Assumpção  
 UDN — Joao Arruda

- UDN — Milton Campos  
 UDN — Joao Villasboas  
 UDN — Del Caro  
 PTB — Fausto Cabral  
 PTB — Vivaldo Lima  
 PTB — Arlindo Rodrigues  
 PTB — Caiado de Castro  
 PTB — Lima Teixeira  
 PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

**Comissão de Legislação Social**

- PTB — Lima Teixeira — Presidente

- PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente

- PSD — Lobão da Silveira  
 PSD — Menezes Pimentel  
 UDN — Afonso Arinos  
 UDN — Lopes da Costa  
 UDN — Afrânio Lages  
 PTB — Caiado de Castro  
 PTB — Arlindo Rodrigues (9)

**SUPLENTE**

- PSD — 1. Sebastião Archer  
 PSD — 2. Silvestre Péricles  
 PSD — 3. Eugênio Barros  
 UDN — 1. Dix-Huit Rosado  
 UDN — 2. Padre Calazans  
 UDN — 3. Heribaldo Vieira  
 PTB — 1. Barros Carvalho  
 PTB — 2. Lourival Fontes  
 PTB — 3. Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

**Comissão de Relações Exteriores**

- PTB — Vivaldo Lima — Presidente.  
 UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.

- UDN — Afrânio Lages.  
 UDN — Heribaldo Vieira.  
 PSD — Benedicto Valladares.  
 PSD — Gaspar Veloso.  
 PSD — Flinto Muller.  
 PTB — Lourival Fontes.  
 PL — Aloisio de Carvalho (9).

**SUPLENTE**

- UDN — Milton Campos.  
 UDN — João Arruda.  
 UDN — Sergio Marinho.  
 PSD — Menezes Pimentel.  
 PSD — Jefferson de Aguiar.  
 PSD — Alô Guimarães.  
 QTB — Nogueira da Gama.  
 PTB — Barros Carvalho.  
 PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

**Comissão de Redação**

**TITULARES**

- Sérgio Marinho — Presidente (UDN)  
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)

- Alô Guimarães (PSD)  
 Afonso Arinos (UDN)  
 Lourival Fontes (PTB)  
 1. Padre Calazans (UDN)  
 2. Heribaldo Vieira (UDN)  
 1. Caiado de Castro (PTB).  
 2. Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

**Comissão de Saúde Pública**

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.  
 PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora.  
 PSD — Pedro Ludovico.  
 PTB — Saulo Ramos — (5).

**SUPLENTE**

PSD — Eugênio Barros.  
 PSD — Jarbas Maranhão.  
 UDN — Lopes da Costa.  
 UDN — Sérgio Marinho.  
 PTB — Arlindo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

**Comissão de Segurança Nacional**

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar.  
 PSD — Silvestre Péricles.  
 UDN — Sérgio Marinho.  
 PTB — Calado de Castro.  
 PTB — Arlindo Rodrigues (7).

**SUPLENTE**

PSD — Ruy Carneiro.  
 PSD — Jorge Maynard.  
 PSD — Victorino Freire.  
 UDN — João Arruda.  
 UDN — Afrânio Lages.  
 PTB — Saulo Ramos.  
 PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

**Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas**

PSD — Jorge Maynard — Presidente.

UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Victorino Freire.  
 UDN — João Arruda.  
 PTB — Fausto Cabral (5).

**SUPLENTE**

PSD — Jefferson de Aguiar.  
 PSD — Paulo Coelho.  
 UDN — Sérgio Marinho.  
 UDN — Lino de Matos.  
 PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

**Comissão de Serviço Público Civil**

PL — Aloysio de Carvalho — Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Silvestre Péricles.  
 UDN — Padre Calazans.  
 UDN — Coimbra Bueno.  
 PTB — Calado de Castro.  
 PTB — Fausto Cabral.

**SUPLENTE**

PSD — Ruy Carneiro.  
 PSD — Benedito Valladares.  
 UDN — Sérgio Marinho.  
 UDN — Reginaldo Fernandes.  
 PTB — Nelson Cabral.  
 PRB — Fausto Cabral.  
 PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Italina Cruz Alves.

**ATAS DAS COMISSÕES**

**Comissão Especial para estudar e sugerir alterações na Legislação Eleitoral**

As 15 horas do dia 12 de junho de 1962, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Menezes Pimentel, Gaspar Veloso, Padre Calazans, Venâncio Igrejas, Nogueira da Gama, Argemiro Figueiredo e Alcysio de Carvalho reunem-se a Comissão Especial incumbida para, no prazo de 20 dias, estudar e sugerir as alterações que se fizerem necessárias na legislação eleitoral, inclusive as que se acham propostas no Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1958.

Na forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Nogueira da Gama que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Menezes Pimentel ..... 6 votos  
 Gaspar Veloso ..... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Argemiro Figueiredo ..... 6 votos  
 Nogueira da Gama ..... 1 voto

Empossado, o Sr. Menezes Pimentel agradece a confiança de seus pares, designa, em seguida, o Sr. Padre Calazans para Relator da matéria.

Antes de encerrar a reunião o Senhor Presidente indica o Oficial Legislativo PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos para Secretária da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Julieta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**ATA DA 74ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 22 DE JUNHO DE 1962**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, E GILBERTO MARINHO**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Zacharias de Assumpção — Mendonça Clark — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Novees Filho — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Lino de Mattos — João Villasbôas — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Guido Mondim. (28).

**O SR. PRESIDENTE:**

A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE MENSAGENS**

— Do Sr. Presidente da República:

Nº 115 (nº de origem 127), de 18 de junho — Restitui, após sanção, autógrafos do Projeto de Lei (nº 2.771-B-

de 1961, na Câmara e nº 19-62, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 278.650.500,00, destinado às despesas de desapropriação dos imóveis necessários à construção da ligação ferroviária Belo-Horizonte-Itabira-Pecanha (Projeto transformado na Lei nº 4.070-A, de 15.6.1962):

Nº 116 (nº de origem 138), de 15 de junho — Restitui, após sanção, autógrafos do Projeto de Lei (nº 383-B de 1959, na Câmara e nº 8-67, no Senado) que dispõe sobre aratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil e dá outras providências (Projeto transformado na Lei nº 4.071-A, de 15 de junho de 1962):

Nº 117 (nº de origem 131), de 19 de junho — Agradece a comunicação referente à aprovação, pelo Senado, da escolha do Diplomata Paulo João de Moura para a função de Embaixador Extraordinário Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Austrália;

Nº 118 (nº de origem 132), de 19 de junho — Agradece a renúncia de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 3, de 1962:

Nº 119 (nº de origem 133), de 19 de junho — Agradece a comunicação referente à aprovação, pelo Senado, da escolha do Dr. José de Aguiar Dias para o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Ata: GB-143, de 12 de junho, do Sr. Ministro da Fazenda — Transmite informações da Diretoria das Rendas Internas sobre a matéria do Renúnciação nº 171, de 1962, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

**Ofícios**

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, ns. 954 a 960, encaminhando à revisão do Senado os seguintes.

**Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1962**

(Nº 4.612-B, DE 1958, NA CÂMARA)

Concede, isenção de impostos, taxas alfandegárias e quaisquer outros ônus federais para material destinado à construção do Pavilhão da Exposição Internacional de Indústria e Comércio do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido à Exposição Internacional de Indústria e Comércio, a ser realizada em setembro de 1959, no campo de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, isenção do imposto de importação, do consumo e da taxa de 5% de despacho aduaneira e do Fundo de Reaparelhamento de Renovação dos Portos e a de previdência social, para os seguintes materiais a serem empregados na construção do pavilhão e acessórios:

I — Cabo de aço com almas de canhamo de diferentes bitolas, com 50.589 Kg., e 76.800 mts., de comprimento, no valor de Cr\$ 4.708.478,50 — ou US\$ 31.50000.

II — Fiberglass — com 27.410Kg. no valor de Cr\$ 10.177.391,20 — ou US\$ 58.000.00.

Art. 2º A isenção de que trata o dispositivo anterior estende-se aos artigos sem destinação comercial, e material de propaganda, assim devidamente caracterizados, para distribuição exclusiva e gratuita no recinto da Exposição, bem como ao material sem similar nacional, de instalação e decoração dos "stands".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C do Regimento Interno.

**Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1962**

(Nº 1.939-B, DE 1960, NA CÂMARA)

Acréscena uma letra no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1919, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados, civis e religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao parágrafo primeiro do artigo sexto da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1919, acrescente-se: g) as faltas da mãe operária por motivo de doença de filho.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Legislação Social.

**Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1962**

(Nº 3.222-B, DE 1961, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 destinado a atender às despesas com a realização do VII Congresso Brasileiro de Cirurgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinados a auxiliar o Colégio Brasileiro de Cirurgiões nas despesas decorrentes com a realização do VII Congresso Brasileiro de Cirurgia a ser realizado no corrente no, na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissões de Saúde e de PL. bancas, depois de cumprido o disposto no art. 252C do Regimento Interno.

**Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1962**

(Nº 3.791-B, DE 1962, NA CÂMARA).

Altera disposições da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, relativas a classe de Ascensorista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os anexos I e IV, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, nas partes referentes ao Código GL-304 passam a ter a redação seguinte:

**ANEXO I**

GL — 304.12C — Ascensorista — C Execução.

GL — 304.10.B — Ascensorista — B — Execução.

GL — 304.8.A — Ascensorista — A — Execução.

**ANEXO IV**

Código GL — 304 — A, B e C.  
 Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

**Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1962**

Nº 2.897, DE 1961, NA CÂMARA

*Autoriza o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, a conceder pensão especial de Cr\$ 30.000,00, mensais a Da. Geni Silva Vivacqua.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida a pensão especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais a D. Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Afílio Vivacqua.

Parágrafo único. A despesa com o pagamento da pensão de que trata este artigo, correrá por conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no artigo 252-C, do Regimento Interno.

**Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1962**

Nº 2.012-B, DE 1960, NA CÂMARA

*Cria a Auditoria da 10ª Região Militar, e dá outras providências*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica criada na 10ª Região Militar (Estados do Maranhão, Piauí e Ceará), uma Auditoria (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938), com jurisdição cumulativa no Exército, Marinha e Aeronáutica.

Parágrafo único. A sede da Auditoria de que trata este artigo, concidirá com a da Região respectiva.

Art. 2º. Para composição do quadro funcional da Auditoria de que trata a presente lei, são criados, na Justiça Militar, os seguintes cargos:

- 1 de Auditor de 1ª Entrância;
- 1 de Promotor de 3ª categoria;
- 1 de Advogado de Ofício de 1ª entrância;
- 1 de Escrivão de 1ª entrância, classe L;
- 2 de Escreventes-Juramentados de 1ª entrância, classe I;
- 1 de Oficial de Justiça de 1ª entrância, classe H;
- 2 de Serventes de 1ª entrância, padrão E.

Parágrafo único. Haverá na Auditoria, para cada um dos cargos de Auditor, Advogado de Ofício e Oficial de Justiça, um Substituto, o qual nenhum direito ou vantagem terá além do vencimento de cargo do substituído, e somente durante o seu impedimento legal.

Art. 3º. O preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, será feito na forma da legislação específica em vigor.

Art. 4º. Instalada a Auditoria da 10ª Região Militar, serão para ela remetidos os processos oriundos do território abrangido pela jurisdição respectiva e que ainda não tenham sido designados para julgamento.

Art. 5º. Para atender, no ano em curso, às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), para despesas de pessoal e Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para despesas de material.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional, de Serviço Público Civil e de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

**Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1962**

Nº 917-B, DE 1959, NA CÂMARA

*Concede pensão especial ao servidor Francisco Teixeira Dantas, em virtude de haver sido acidentado em serviço na Base Naval de Natal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida a Francisco Teixeira Dantas, ex operário (pedreiro) da Base Naval de Natal, acidentado em serviço, a pensão especial vitalícia de Cr\$ 3.600,00, correspondente ao salário mínimo da região.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada a pagamento de pensionistas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no artigo 252-C do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**Requerimento nº 339, de 1962**

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Os jornais divulgam a notícia de que se agravou o estado de saúde do Dr. Assis Chateaubriand, Bandeira de Melo.

Requeiro que se nomeie uma Comissão desta Casa para visitá-lo na Capital do Estado de São Paulo.

A homenagem justifica-se bem. Trata-se de um ex-Senador da República e ex-Embaixador do Brasil junto a Inglaterra. E mais do que isso — Assis Chateaubriand é uma das melhores afirmações de dinamismo, coragem cívica e cultura deste país. É uma glória nacional.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1962. — *Gilberto Marinho*. — *Noves Filho*. — *Guido Mondin*. — *Mathias Olympio*.

**Requerimento nº 340, de 1962**

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1962. — *Afrânio Lopes*, como Líder da U.D.N. — *Barros Carvalho*, Líder da P.T.B. — *Nogueira da Gama*, Líder da Maioria em exercício.

**O SR. PRESIDENTE:**

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, primeiro orador inscrito.

**O SR. GUIDO MONDIN:**

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, causou-me viva alegria uma carta que estou recebendo

de Caxias do Sul, no meu Estado, embora com um atraso de mais de mês da data de sua expedição. Essa carta anuncia a iniciativa tomada pelas mais expressivas firmas comerciais e industriais daquela cidade no sentido da criação de Fundações Assistenciais e Beneficentes, ligadas aos respectivos estabelecimentos, espalhando o movimento no objetivo da mais ampla emulação entre as demais empresas, grandes, médias e pequenas, não apenas no município, mas da região, com tendências a desenvolver-se pelo país inteiro.

A carta fará parte integrante do meu discurso, porque espero que meus nobres colegas a tenham presente, através do Diário do Congresso, e, nos seus Estados, em contato com as entidades do comércio e da indústria, façam sentir como os homens do Rio Grande, longe de se abalarem ante as angústias e maquinações dos nossos dias, procuram o caminho certo para alcançar a tranqüilidade social de que tanto carecemos.

Documento de suma importância o que recebi, começa, entretanto, com uma redação que traz um estado de espírito, um íntimo conceito, que assim se estravaza: "Esta missiva, um tanto extensa, talvez possivelmente mereça a atenção de V. S." Há dúvida, não sei se porque o destinatário é a minha pessoa ou porque sou um parlamentar. De qualquer forma há dúvida quanto ao interesse que um homem público possa ter por uma iniciativa de tamanha grandza. E quero dizer, neste ensejo, que somente essa dúvida mereceria todo um debate, ou muitos debates, pois tem suas raízes num desconhecimento das lutas enfrentadas por nós, parlamentares e na necessidade de desfazermos errôneos conceitos que pesam sobre o Parlamento, alimentados por uma campanha ora surda, ora clara, dos que desejam denegrir as instituições. Não quero dizer que esse seja o pensamento dos pessimistas, mas encontro naquelas expressões o efeito subconsciente dessa campanha. Passemos, porém, por cima dessa constatação, eis que o que interessa é a ideia que agora toma vulto em Caxias do Sul.

Vejo que se torna realidade o que eu, há alguns anos atrás, julgava uma utopia. Eu entendo por Fundação, no caso de uma empresa, a integração total do elemento humano que a compõe: empregados e empregadores. É o funcionamento o social do capital. É a perfeita realização da decantada harmonia entre o Capital e o Trabalho. É a compreensão de que o trabalhador não é apenas um elemento de custo na produção, mas pessoa humana digna da maior atenção. É compreensão de que o interesse pelo trabalhador não deve ser uma imposição das leis, não para quando fecham as portas da fábrica, mas o acompanhamento na sua vida doméstica. Quando estudante, numa prova de Ciência Administrativa, defendi a tese de que o ambiente de trabalho deve ser a continuação do melhor sentido da vida familiar do proletário ou de qualquer outro profissional. Extendi o meu pensamento, considerando que, se cada empresa cuidasse de proporcionar aos seus empregados uma assistência completa ou pelo menos capaz de fazer sentir que ela o considerava em suas dificuldades, formando assim como uma grande família, então teríamos a questão social resolvida. Aqui cuidaria de uma dezena ou de dezenas de trabalhadores, ali de uma centena ou de centenas de outros, e acolhida de um milhar ou de milhares de outros, afinal, e na sua soma, seríamos coletividades inteiras vivendo, melhor, porque acima dos salários mensais, estaria o trabalhador recebendo o supermo salário da compreensão e do afeto, que em nada se confunde com qualquer forma de paternalismo.

Desde então, senhor Presidente, a ideia não mais me abandonou. Pratiquei-a nas pequeninas empresas de que participei e assim posso afirmar que não são apenas as empresas as médias e grandes organizações que podem levar a efeito tamanha obra, porque qualquer uma delas, onde não impera o egoísmo dos titulares, pode executar em particular essa tarefa social verdadeiramente revolucionária e realizadora desse cristianismo ainda tão emperrado nos corações. Utopia a minha? Também há anos atrás assim julgava, quando em palestra com homens de empresa expunha as minhas ideias e sentia que o primeiro grande passo seria transformar mentalidades, conceitos e revolucionar almas, tarefa de proporções incalculáveis. Vi, mais tarde, que grandes organizações criavam as suas Fundações e cito, de passagem, no meu Estado, as Indústrias Renner e a Varig. Agora, entretanto, é um movimento de envergadura que se inaugura. A utopia se desfaz em coisa e nasce, no município onde já tive a ventura de atuar como Prefeito em exercício, uma ideia gloriosa, onde o cérebro estende as mãos ao coração e o raciocínio se faz sentimento, compreensão, justiça e fraternidade.

Tudo está em criar-se uma nova mentalidade patronal, ontem pregada na Encíclica Rerum Novarum e, hoje constituindo o substratum da Mater et Magistra. Tardaram os homens de empresa a compreender a mensagem daqueles documentos papais, mas começaram a pô-la em prática. E é por isto que me rejubilo com os promotores desse movimento; ainda mais quando afirmam claramente que quem o trabalhador saudável e tranqüilo, podendo produzir mais, percebendo melhores salários, podendo formar seu pecúlio, ainda mais com a economia resultante do auxílio das Fundações, de assistências médica, hospitalar, farmacêutica, dentária, escolar, bolsas de estudo, creches, empréstimos, financiamentos, auxílios-família, natalidade, funeral, etc. Isto, senhor Presidente, é valorizar o trabalho. O trabalho, ao contrário do que sustentam os seus exploradores no regime capitalista não é mera mercadoria, cujo preço se sujeia à lei da oferta e da procura. Não é, também, propriedade do Estado, como quer o comunismo. O trabalho é uma atividade humana, visando, ao mesmo tempo, o grangeio do pão e o aperfeiçoamento da alma e como tal deve ser considerado e respeitado. Pelo trabalho cria o homem as condições para a expansão de sua própria natureza. Pelo trabalho o homem domina matéria e as forças cósmicas, podendo o mundo físico a serviço da civilização e da cultura, estendendo-lhes os benefícios de sua atividade, estreitando os vínculos da fraternidade universal. O trabalho não existe para esgotar as forças humanas, mas para elevar o homem e a sociedade contemporânea. O trabalho não existe para escravizar o homem, mas, sim, para libertá-lo. Por isto, a elevação do trabalho, na sociedade contemporânea é, sem dúvida, a grande campanha da época atual, como ora fazem os homens de empresa caxienses.

É esse o pensamento que terá impulsionado o movimento constitutivo das Fundações Assistenciais e Beneficentes em Caxias do Sul.

Libertos do egoísmo, compreensivos diante da hora que enfrentamos, olhando, decididos, para a frente e para o alto, levam à prática a doutrina da esperança, da coragem, do entusiasmo, com que colocaremos o operário no seu exato e grande papel social. Incentivarão no espírito do trabalhador a ambição de progredir, o desejo de possuir bens, a ansia de su-

bir na escala social, garantindo-a em suas necessidades, participando em verdade do lucro das empresas, beneficiando-se, enfim, do progresso social. Proporcionário, ademais, instrução e cultura, fazendo do trabalhador um ser confiante no seu valor de homem livre, consciente de sua parte de responsabilidade no êxito do esforço comum.

Oxalá, senhor Presidente, o movimento deflagrado em Caxias do Sul atinja, rápido, as empresas em todo o Brasil. A iniciativa caxiense seria oportuna mesmo que não vivêssemos esta perturbadora fase da vida brasileira, mas muito mais significativa se torna numa hora em que temos de desmotivar a expansão comunista.

Nesta quadra de pusilanidades e covardias, quando tão poucos são os que entendem que somente superaremos as nossas dificuldades com uma mudança de atitudes, que é preciso buscar as causas dos nossos males e as suas co-relações, estejam onde estiverem, é verdadeiramente alentador saber que um grupo de comerciantes e industrialistas de um município gaúcho lança e efetiva uma idéia do mais profundo sentido de justiça social. Estarei logo em contato com os seus promotores. Minha intervenção, por ora, tem a preocupação de registrar em nossos anais a iniciativa surgente. Talvez devêssemos discutir um ou outro ponto da carta recebida, mas o que nos interessa realmente é a luminosa idéia central do cometimento, qual seja a da criação das Fundações com objetivos de tanta profundidade, e para ela aqui deixamos o nosso aplauso mais caloroso.

É a seguinte a carta que recebi:

"Caxias do Sul, 14 de maio de 1962

Exmo Sr.

Senador Dr. Guido Mondin

DD. Membro Representante do Rio Grande do Sul, no Senado Federal da República.

Brasília

Ilustre Senhor,

Esta missiva, um tanto extensa, talvez, possivelmente mereça a atenção de V. Sa. por estar impregnada de espírito de cooperação e boa vontade na sua pretensiosa idéia de tentar resolver, contribuindo com algum subsídio para a solução de um dos graves e atuais problemas legais, com reflexos sócio-político-econômicos com que se debate o Brasil e, principalmente, seus legisladores.

É que os homens de responsabilidade dirigente da Cidade de Caxias do Sul vêm acompanhando, com vivo interesse e preocupação, a votação pela Câmara e Senado Nacionais, das propostas sobre a instituição do 13º salário aos trabalhadores nacionais.

Creímos ser desnecessário apontar as críticas feitas a um projeto como este, pelos seus terríveis males resultantes para toda a economia nacional.

Nosso problema não é de estabilizar o nível geral de preços apenas mas sim, o nível de preços dos fatores da produção, visando através da capitalização do País, diminuir a distância que nos separa dos países desenvolvidos, eliminando o desemprego, aumentando o rendimento dos nossos fatores da produção e a renda nacional.

Temos notícia de que o Senado Federal tem intenção de reestruturar o problema e ao invés do 13º salário anual, regulamentar a participação dos operários nos lucros das empresas.

Esta é realmente uma atitude mais refletida e anti-demagógica, já que é natural que a produção nacional tenderá a aumentar quando o interesse do trabalhador for direto nos resultados da empresa, beneficiando tal medida, a toda a coletividade.

Sabedores da dificuldade de tal regulamentação da Constituição Federal, no que é pertinente a este problema, vimos sugerir uma solução talvez possível, se bem estruturada.

Existe em Caxias do Sul uma comissão composta por industriais e comerciantes esclarecidos, desta cidade, que visa o incentivo à constituição, por parte de toda a indústria, comércio e cooperativas, de fundações de caráter assistencial e beneficente.

Esta comissão pretende, futuramente, transformar-se em uma Federação de Fundações. Pelo que sabemos, não existe uma entidade com este caráter em todo o Mundo.

Não cremos nós que por socialização se entenda a colocação do acento enfático no "Estado", e não vemos a sociedade como uma pura coletividade desprovida da capacidade criadora e de atividade própria. Não pensamos na idéia de um super-homem coletivo que controle toda a vertiginosa realidade social. Sociedade para nós é obra da razão e do amor realizada pela comunidade, tendo como fim o Bem Comum. Não defendemos a iniciativa privada, mas sim, a própria sociedade e ao homem, na sua rica e múltipla convivência.

No seu "novo esquema sócio-econômico", nosso Ilustre 1º Ministro Sr. Tancredo Neves afirma os princípios da Rerum Novarum, reafirmados na Mater et Magistra, dizendo: "É esse neo-capitalismo, propugnador de um sistema de economia mista, em que coexistem harmonicamente, um setor público, racionalmente planejado e um setor competitivo orientado de um modo a não prejudicar, antes a favorecer, o justo atendimento das 'massas sociais'". Prega então: "a propriedade como direito natural limitado, a par da função social indeclinável". Cremos, também, que os bens terrenos têm uma função social, devem servir a todos os homens pois foram dados à humanidade através dos indivíduos. O "Jus utendi et abutendi" é contrário ao direito natural de propriedade. Manifesta-se o 1º Ministro contra o fim materialismo que tem como absolutos valores puramente materiais degradantes da dignidade da condição humana, renegando os mais altos padrões da cultura e do espírito; contra o antigo capitalismo manchesteriano, que numa concorrência sem limites pratica excessos também degradantes da pessoa humana; favorável à intervenção do Estado que vise orientar e dar condições de funcionamento à iniciativa privada, visando um desenvolvimento econômico adequado; pregando a participação dos empregados na propriedade das empresas pela democratização do capital, tendo visando um neo-liberalismo econômico, humanista, solidarista, cristão que se defronta hoje com as concepções materialistas, totalitárias, opressoras, inexoráveis, cruéis, anticristãs que conformam todo o sistema comunista.

Apoiados nestes princípios que também são os da "Carta de Punta del Este" da "Declaração de Bogotá" e da Doutrina Social Católica, nos propuzemos a criar em cada empresa uma Fundação que tenha como orientadora uma Federação de Fundações e cujo objetivo é a elevação do Homem como tal, como pai e chefe de família, visando a difusão da propriedade privada para que, satisfeitas as necessidades materiais, possa o Homem lançar-se na procura de Deus.

Esta entidade, cujas bases estão claras na grande "Mater et Magistra" terá como finalidade servir de equilíbrio entre a empresa, indivíduo e a coletividade, Estado; entre o egoísmo e o altruísmo, entre o singular e o coletivo, visando só e apenas a grandeza do Homem. Não será representativa de uma classe, de um grupo da sociedade, mas do Homem, qualquer que seja sua situação na sociedade.

Desejamos, talvez utopicamente, que as pequenas empresas se unam (as da mesma categoria) para fazerem uma Fundação sua. Que os agricultores se cooperativem e formem, depois, a sua Fundação, cujo objetivo será o Homem.

Acompanharemos estas medidas da criação de departamentos de produtividade em cada empresa, para que o homem, saudável e tranqüilo, possa ser ensinado a produzir mais, percebendo melhores salários, podendo formar seu pecúlio, ainda mais com a economia resultante do auxílio das Fundações, de assistência, médica, hospitalar, farmacêutica, dentária, escolar, básicas de estudo, creches, empréstimos, financiamentos, auxílios-família, natalidade, funeral, etc.

Podemos, com a união, ter poder suficiente, para construir escolas, hospitais, trazer e enviar professores, conferencistas, técnicos, etc., para melhorar e politizar nossa sociedade.

Para isso queremos propor que a participação nos lucros das empresas se faça através das Fundações. Está certo que a nossa Lei Magna reza que a participação será direta. Mas o dinheiro serve para adquirir bens e serviços e pretendemos dar diretamente esses bens e serviços, alcançando melhor o objetivo de dar tranqüilidade, saúde e segurança aos menos favorecidos economicamente, do que através da simples distribuição de algum dinheiro que, normalmente, é gasto com banalidades.

As Fundações já sofrem legalmente a fiscalização pelo Órgão do Ministério Público. O imposto sobre a renda que viesse a ser descontado, não diminuirá. Ao contrário. O aumento da produção resultante de um trabalhador saudável e despreocupado, suprima, com folga, esta diferença.

O círculo vicioso da pobreza faz-se sentir não só no que se refere ao aspecto mais técnico, na oferta e procura dos capitais, mas no seu exemplo mais simbólico isto é, no próprio Homem, que submetido, sem energias, pouco trabalha, ganhando pouco e sendo, portanto, eternamente pobre.

O Município de Caxias do Sul pela natureza da iniciativa de seus Homens pretende lançar-se rumo ao futuro, desiludido pelas suas ideais condições, transformando-se em um exemplo, do que pode o particular alcançar, quando bem intencionado, para todo o Brasil e o Mundo subdesenvolvido. Pretendemos fazer um modelo de aplicação prática da doutrina social católica, visando mostrar a todos como uma esperança, um novo modelo de sociedade. É uma solução harmônica e perfeitamente realizável, pois tem seu embasamento teórico o mais sólido.

Temos, além do mais, alento para uma tal sugestão a V. Sa. e alento para tomar esta iniciativa aqui em nossa cidade, porque as consultas feitas a grandes autoridades, inclusive internacionais neste assunto foram de tal modo respondidas, tanto apoio e incentivo nos foi dado, inclusive direto, que nos deu esta maior dose de ânimo, ainda.

Independente de qualquer outro fato, continuaremos na realização deste vasto e maravilhoso plano, dando tudo o que nos for possível. O apoio indispensável das classes dirigentes já é quase unânime e o dos trabalhadores já o é. O movimento já está se difundindo nos municípios vizinhos. Temos contado com a prestígio colaboração do SESI e dos Circulos Operários. Estamos contratando assistentes sociais. Além disto, financiado pela Comissão, será iniciado um curso rápido e intensivo, para auxiliares de assistência social, o que nos virá resolver um grave problema.

Sabemos, porém, que o problema não pode ser resolvido por uma só coletividade. É preciso que todo o Brasil sinta a realidade e se lance num movimento idêntico.

Uma regulamentação da participação dos lucros, através das Fundações e da Federação de Fundações deverá trazer o apoio suficiente e necessário para que possamos fazer do nosso País um exemplo para o Mundo, de aplicação real, prática, objetiva dos princípios teóricos emanados dos grandes pensadores cristãos e dos Papas da Igreja Católica.

Participam da Comissão pró-Constituição de Fundações Assistenciais e Beneficentes de Caxias do Sul, as Fundações das empresas:

Cárrocerias Nicola S.A.  
Industrial Madeireira Ltda.  
Madeireira Aquilino Zatti Ltda.  
Madeireira de Zorzi S.A.  
Metalúrgica Abramo Eberle S.A.  
Rosinatto, Ca'cagnotto & Cia.  
Tecidos e Artefatos Kalil Sehbe S.A.  
Travi, Grillo, Casara & Cia.  
Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda.

Organizações Calcagnotto (10 empresas associadas).

Algumas dessas empresas já têm suas Fundações prestando serviços e benefícios há vários anos. Outras as estão organizando. Aproximadamente 30 (trinta) outras empresas do Município estão organizando ou estudando sua Fundação.

Somente as primeiras dez empresas citadas possuem quase 50% do total dos trabalhadores da cidade.

A Organização da Comissão é a seguinte:

Presidente: Doutor Claudio Alberto M. Eberle.

Vice-Presidente: Sr. Oscar Viero.

1º Secretário: Sr. Antônio Rodrigues.

2º Secretário: Sr. Sadi de Ross.

1º Tesoureiro: Sr. Arno Armando Viero.

2º Tesoureiro: Sr. Augusto Trintinaglia.

Consultor Jurídico: Dr. Ary Zatti Oliva.

Consultores Contábeis: Srs. Calisto M. Rasia — Siegfried Skrebsky.

Comissão de Publicidades: Doutor Mário Rocha Netto, Dr. Nestor Rizzo — Sr. Milton Rossarola e Sr. Mário Gardelin.

Relações Públicas: Dr. Jorge Sehbe.

Dr. Ary Zatti Oliva.

Sr. Imerio Kuhn.

Sr. Nilo Travi.

Comissão Executiva: Sr. Idorly Zatti.

Sr. Miguel Sehbe.

Sr. Aldo Rosinato.

Revdo. Padre Angelo Tronca.

Sr. Caetano Mancuso.

Conselho Consultivo: Composto por tantos membros quantas forem as Fundações filiais, ou seja, cada Fundação terá direito a participar deste Conselho com um (1) membro. A este compete deliberar em conjunto com a Presidência e a Vice-Presidência, orientando-a e auxiliando-a em seus encargos.

Procuramos dar, assim, uma visão, a V. Sa., do que está se fazendo em Caxias do Sul, no que se refere aos aspectos mais graves da vida em sociedade, visando, praticamente, resolver problemas.

Por termos sido, talvez, longos em demasia, pedimos escusas.

Certos de podermos contar com o estudo, ao menos, por parte de Vossa Excelência e, se possível, da colenda Bancada Gaúcha do Senado Federal, a cujos membros estamos também nos dirigindo neste mesmo sentido, sobre este projeto, agradecemos antecipadamente, aguardando digna-se o Ilustre Senador honrar-nos com uma resposta-parcer, subscrevemo-nos.

Cordial e atenciosamente.

Dr. Claudio A. M. Eberle, Presidente. — Oscar Viero, Vice-Presidente. Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

Após o discurso do Sr. Guido Mondim, o Sr. Gilberto Marinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fênder, (Pausa) Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por cessão do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISTA DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

#### O SR. FERNANDES TAVORA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vidal Lima, (Pausa).

S. Ex.<sup>a</sup> não se encontra presente. Tem a palavra o nobre Senador Venâncio Igrejas, (Pausa).

Também não está presente. Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962 (nº 2.362, de 1960, na Casa de Origem) que assegura aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício, contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 298, de 1962, aprovado na sessão de 14 de corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Serviço Públicos Civil e de Finanças.

A Comissão de Serviço Público Civil está reunida para dar parecer sobre a matéria. Passa-se, assim, ao segundo item da Ordem do Dia, enquanto se aguarda o pronunciamento daquele órgão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962 (nº 2.787, de 1961, na Casa de Origem) que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 314, aprovado, com emenda, na sessão de 15 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça está com o Senador Nogueira da Gama para redigir o voto. Não estando S. Ex.<sup>a</sup> presente, passa-se ao 3º item da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962 (nº 1.107, de 1959, na Casa de Origem), que autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo Americano e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 299, de 1962, aprovado na sessão de 15 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### Pareceres ns. 217 e 218. de 1962

Nº 217

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962 (nº 1.107-B/59, na Câmara), que autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao governo americano, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

1. Dispõe o projeto que o Poder Executivo fica autorizado a adquirir as sessenta mil (60.000) ações ordinárias e nominativas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte e a indenizar os respectivos dividendos.

Estabelece, outrossim, que depois dessas ações serem incorporadas ao patrimônio da União, o Governo Federal oferecerá a subscrição pública, metade delas, preferencialmente aos produtores da borracha com indústria localizada na região e aos funcionários do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima.

O projeto prevê, igualmente, que só pessoas físicas de nacionalidade brasileira poderão subscrever as ações e que o Governo Federal fica autorizado a realizar operação de crédito com o Banco do Brasil, para atender a compra dos referidos títulos.

2. No texto justificativo da proposição encontra-se pormenorizado retrospecto dos sucessivos atos legais relacionados com a política de estímulo à produção de borracha, posta em prática no país, nos últimos anos.

O retrospecto em questão começa com uma referência ao convênio celebrado em Washington, em março de 1942, entre o Governo brasileiro e o Rubber Reserve Company, agência do Governo dos Estados Unidos. Em decorrência desse convênio foi baixado o Decreto-lei nº 4.451, de 9 de julho de 1942, que autorizou o Ministério da Fazenda a constituir o Banco de Crédito da Borracha, sob a forma de sociedade anônima.

Nos termos do decreto citado, o capital do Banco seria de 50 milhões de cruzeiros, divididos em ações comuns, nominativas, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), subscrevendo o Tesouro Nacional, 55% no mínimo, o Governo americano — através da Rubber Reserve Company — 40% e, o restante, oferecido exclusivamente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

Em 1943, o Decreto-lei nº 5.651 autorizou, fosse o capital do Banco da Borracha elevado para 150 milhões de cruzeiros, guardados na destinação das ações o mesmo critério de proporcionalidade que prevaleceu na primeira emissão.

Em agosto de 1950, a Lei nº 1.134 transformou o Banco de Crédito da Borracha em Banco de Crédito da Amazônia, reajustou disposições diversas da legislação em vigor e estabeleceu, em caráter definitivo, o monopólio estatal do comércio da goma elástica no país.

3. A lei assegura ao Governo Federal a exclusividade das operações finais de compra e venda da borracha. Pondera ainda a justificativa do projeto que isso — "representa uma posição de defesa dos interesses nacionais que deve ser mantida e continuada, como orientação de política econômica". E é neste ponto de vista que se mantém o autor da proposição achando constituir providências de maior interesse para a economia nacional a pronta aquisição das ações

do Banco de Crédito da Amazônia, ora em poder de governo estrangeiro.

4. O Ministério da Fazenda, solicitado pela Câmara dos Deputados a pronunciar-se sobre o assunto, opinou favoravelmente à aquisição das ações, "visto que nada mais justifica a participação do Governo Norte-Americano nos propósitos do Banco".

5. O exame do assunto mostra que o acordo firmado há vinte anos atrás, entre os governos brasileiro e americano, em decorrência do qual foi criada, em nosso país o Banco da Borracha — com a participação financeira de Washington, — não passa de um dos vários atos relacionados com a situação extraordinária, de guerra, em que então nos encontrávamos.

Impedido o parque industrial americano de receber a borracha asiática que o abastecera até então e necessitando, urgentemente, obter novas fontes supridoras, para garantir a continuidade de sua produção, ligada ao esforço bélico, viu-se obrigado a apelar, a toda pressão, para as reservas potenciais do Brasil, capaz de fornecer a preciosa borracha.

6. Constitui aspecto bastante conhecido — e nem por isso é inoportuno lembrá-lo — o caráter anti-econômico da produção de borracha natural no Brasil. Basta dizer que as árvores nas quais é recoilhido o latex, longe de formarem florestas homogêneas, apresentam-se esparsas, em áreas extensas, inóspitas, cobertas de vegetação exuberante e agressiva. As Zonas produtoras estão situadas nos confins da imensa Amazônia, a milhares de quilômetros do mar e a produção decorre do uso de processos empíricos e precários.

Em tal situação, havíamos perdido, há muito tempo, a possibilidade de competir com a produção de borracha do Oriente, organizada em altos padrões comerciais e técnicos. Só mesmo quando o problema passou a ser o de conseguir borracha a qualquer preço, na conjuntura especialíssima de uma conflagração mundial, é que as conhecidas deficiências para fornecer o produto perderam qualquer expressão e passamos a travar sem glória, pode ser dito — a chamada Batalha da Borracha.

Todo o esforço empreendido sob esse rótulo tinha por meta exclusiva, como todos sabem, alcançar volumosa produção de borracha, a curto prazo, em quaisquer condições de preço. Para isso, sem lançarmos racionalmente bases de uma infra-estrutura econômica que garantisse ao país voltar em caráter permanente, ao mercado mundial da borracha natural, como então nos convinha, — improvisarmos, com a tradicional facilidade que temos para isso e com a utilização de recursos que poderiam ter sido melhor aplicados em setores básicos de nossa economia, atingimos o objetivo imediatista adotado.

Essa Batalha da Borracha custou-nos enorme e irrecuperável preço em vidas humanas. E, quando cessou, quando não mais foi necessário alimentar o arsenal de guerra das democracias com a borracha da selva, deixou-nos atrás de si, apenas, melancólico rastro de sangue e de morte, continuando a nossa Amazônia, subdesenvolvida e inconquistada, como dantes sempre estivera.

7. Nos últimos anos, o quadro do mercado mundial de borracha sofreu alterações radicais. A borracha sintética, cuja produção está na faixa das indústrias petroquímicas, tende a cobrir inteiramente as necessidades do consumo mundial e tal fato se reveste de especial importância na fixação, por parte de cada país, da linha do

respeetivo interesse, em relação ao assunto.

No Brasil, inclusive, já possuímos em pleno funcionamento e em ritmo promissor de expansão, importante indústria de borracha sintética. Mesmo considerando que esse produto não sirva para todos os fins industriais, em breve não teremos necessidade senão de utilizar pequena quantidade de borracha natural, de fácil obtenção no país com a simples manutenção do nível mínimo da nossa capacidade de produção, sem qualquer dificuldade. Receiamos, por isso, que a borracha natural deixe de ocupar posição de produto essencial para o consumo de país. O problema de desenvolvimento da Amazônia terá, nesse caso, de ser formulado, e de certo modo já o está sendo, em termos do aproveitamento econômico de outros recursos vegetais ou minerais, da região, entre os quais figuram a juta, o pescado, a madeira e o petróleo.

8. De qualquer modo, é conveniente que seja somente do Brasil o que não devia, ter sido repartido com estrangeiros. E na verdade, se momento houve em que uma posição nacionalista teria sido muito oportuna, naquele distante ano de 1942, em que ficou decidido incrementar a produção de borracha, no país. A legítima posição nacionalista teria consistido, então, em negar qualquer colaboração financeira nacional a um tipo de empresa que em nada beneficiaria o nosso país — como os fatos provaram — e que atendia, apenas, direta e urgentemente, a um interesse crucial da indústria americana. O Brasil já colaborava de outras diferentes maneiras no esforço de guerra e seria de todo justo que sua participação na Batalha não passasse do penoso e irrecuperável investimento em sacrifício humano, o qual, na verdade, lhe coube. Que entrassem sózinhos com o dinheiro os americanos, para que fosse possível arrancar no Alto Amazonas, a borracha de que não podiam prescindir e que não podiam obter em outro lugar. Mas, o que aconteceu é que entramos com a maior parte do dinheiro e também — com todo capital humano que se fez necessário e, agora — na vã suposição de estarmos resguardando o interesse do país — apressamo-nos em tomar a iniciativa de devolver-lhe o capital que, em certo momento, destinaram a empreendimento de importância essencial para eles e de importância apenas relativa para nós.

9. Não acreditamos que a oferta de metade das ações a serem adquiridas aos produtores de borracha da região amazônica e aos funcionários do Banco — prevista no projeto — encontre receptividade, o que nos leva à convicção de que o custo da compra recairá, exclusivamente, sobre os cofres públicos.

10. Com estas considerações, que julgamos de nosso dever formular, para a imprescindível caracterização do problema tratado no projeto, e tendo o Ministério da Fazenda opinado favoravelmente à medida proposta, por motivos, certamente ligados a interesses de ordem administrativa, financeira e econômica, sempre mais perceptíveis a autoridade do Executivo do que ao legislador e levando em conta, ainda o modesto desembolso que o erário público terá a fazer para adquirir as 60.000 ações pertencentes ao Governo americano, opinamos pela sua aprovação.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1962. — Gaspar Velloso, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Fernando Távora — Irineu Bornhausen — Del Caro — Fausta Cabral.

Nº 218, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 25, de 1962 (nº 1.107-B-59 na Câmara), que autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao governo americano, e dá outras providências.

1. Trata-se de projeto de Lei, apresentado pelo nobre Deputado Sylvio Braga, autorizando o Poder Executivo a comprar as sessenta mil ações ordinárias e nominativas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte (art. 1º).

2. Metade dessas ações, depois de incorporadas ao patrimônio da União, serão oferecidas à subscrição pública, preferencialmente aos produtores de borracha da região amazônica, aos industriais de artefatos de borracha, aos funcionários do Banco de Crédito da Amazônia S. A. e aos Estados e Territórios da referida região (art. 2º). Além disso, exceto os casos previstos no projeto, somente pessoas físicas de nacionalidade brasileira poderão subscrever as ações (art. 3º).

3. Para a efetivação do disposto no projeto, estabelece o seu artigo 5º, o Ministro da Fazenda, através de uma Comissão Mista de funcionários dos referidos estabelecimentos de crédito, elaborará as normas necessárias, dentro de 60 dias.

O ilustre autor do projeto, em sua justificação, após minucioso levantamento histórico da situação existente, esclarece que:

"O exercício do monopólio da borracha, exercido pelo Banco, gera lucros que não devem, de modo algum, ser canalizados para fora do país. Seria absurdo mesmo, admitir continue a participação de capital estrangeiro no Banco, só justificada numa emergência de guerra em que estivamos empenhados na defesa dos ideais democráticos e por força de acordo internacional, cuja vigência terminou em julho de 1947".

5. A ilustrada Comissão de Economia, após examinar detidamente a matéria, embora manifestando certas dúvidas sobre a conveniência ou não do projeto, opinou pela sua aprovação, em face das informações favoráveis do Ministério da Fazenda.

6. Realmente as dúvidas levantadas pela Comissão de Economia são precedentes e cabíveis.

Entretanto, se o Ministério da Fazenda — órgão orientador e responsável pela política econômico-financeira do Governo — opinou favoravelmente à matéria, nada temos a opor à sua aprovação.

7. Em face do exposto e tendo em vista, ainda que o desembolso do erário não será de grande vulto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vjanna, Relator. — Silvestre Pércias, — Fausto Cabral. — Gaspar Velloso. — Fernandes Távora. — João Arruda. — Lopes da Costa. — Menezes Pimentel.

#### O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo que peça a palavra, declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1962 (nº 3.060-B-61, na Casa de origem) que transforma o Departamento Nacional de Obras de Saneamento em autarquia e dá outras providências (em regime

de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 315, de 1962, aprovada na sessão de 15 do corrente), tendo pareceres favoráveis, das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes.

#### EMENDA Nº 1

Ao artigo 4º, onde se lê: "e escolhido dentre engenheiros civis de notória capacidade e idoneidade e experiência comprovada na especialidade".

Leia-se:

"e escolhido dentre os engenheiros sanitaristas ou civis de notória capacidade, idoneidade e experiência comprovada na especialidade".

#### Justificação

Trata-se de incluir os engenheiros sanitaristas na área de recrutamento para o provimento de cargo de Diretor-Geral do D.N.O.S., medida que se impõe, à vista da afinidade existente entre as atribuições desse cargo e a especialidade desse ramo da engenharia.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1962. — Lopes da Costa.

#### EMENDA Nº 2

Ao artigo 17 onde se lê: "até 50% (cinquenta por cento)".

Leia-se:

"obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento)".

#### Justificação

Pela forma estabelecida no art. 17 do projeto a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Obras de Saneamento poderá ser inteiramente anulada, vez que se permite a reserva percentual de até 50% da percentagem, quando o certo seria o estabelecido de uma parcela proporcional definida.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1962. — Lopes da Costa.

#### EMENDA Nº 3

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1962).

Ao Art. 17, onde se diz:

... "até 50% (cinquenta por cento) da percentagem referida no art. 16 desta lei".

Diga-se:

... 50% (cinquenta por cento) da percentagem referida no art. 16 desta lei, sendo 25% (vinte e cinco por cento) aplicada através da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, mediante convênio.

#### Justificação

O Projeto de lei transforma em autarquia o Departamento de Obras de Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao mesmo tempo que cria o Fundo Nacional de Obras de Saneamento, como base financeira da autarquia.

Por certo, a criação de um fundo nacional de saneamento é uma medida oportuna que já estava tardando, mas deveria ser a parte fundamental da lei e não uma parte acessória e restrita e uma só entidade, excluindo outras não menos importantes e omitindo problemas de saneamento que não podem deixar de ser considerados.

Se o projeto de lei tivesse com devida ter, o objetivo de desenvolver de uma maneira geral, planos e me-

didadas de saneamento, outros órgãos, obrigatoriamente, deveria participar dos recursos dele orçados.

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento dedica-se a obras de engenharia hidráulica, desde a sua organização. De algum tempo para cá, começou a realizar trabalhos de saneamento rural e urbano, executando obras de abastecimento d'água e de esgotos p'uviais e sanitários. Não possui, porém, tradição nesse campo de atividade, nem o projeto de lei, na enumeração das atribuições do DNOS considera o problema na sua verdadeira amplitude que é o do saneamento do meio ambiente.

Esse problema, no Brasil, esteve sempre entregue ao Ministério da Saúde. Parte, com o controle da matéria, febre amarela e schistosomose, através do Departamento Nacional de Endemias Rurais e parte, como o abastecimento d'água, esgotos sanitários, melhoria da habitação rural, o programa de construção de privadas higiênicas e saúde ocupacional, por intermédio da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP).

O Abastecimento d'água e esgotos sanitários são obras de engenharia hidráulica e de saneamento do meio ambiente, mas de alçada municipal, de acordo com a Constituição Brasileira. A interferência do Governo Federal no problema justifica-se pela sua importância, com referência às condições de saúde das comunidades e a impossibilidade dos municípios o atenderem com os seus próprios recursos.

Essa importância, com relação ao saneamento do meio ambiente foi considerada como a de maior evidência pela Organização Mundial de Saúde que, em 1959, surgiu um programa de emergência para a Região da América Latina.

O interesse do Governo Federal pelo problema não é novo, tendo sido intensificado a partir de 1953. As medidas adotadas, embora diversas e interessando várias entidades, foram de ano para ano, e cada vez mais concentrando no Ministério da Saúde, através da Fundação SESP. Esse aspecto deve-se à interdependência do problema como outros, pertinentes todos, ao saneamento do meio ambiente, a maioria dos quais obedece ao controle do Ministério da Saúde. Também vem influindo, preponderantemente, o fato de um órgão do Ministério da Saúde, a Fundação SESP, ter sido o pioneiro ao problema no país ao qual vem se dedicando desde 1943 e no qual se especializou-se aparecendo, hoje em dia, como o órgão mais credenciado nessa especialidade, sob o ponto de vista técnico.

O Governo Federal foi altamente sensibilizado pelos esforços que a Fundação SESP vem realizando nesse campo, como pode ser comprovado pelo Decreto nº 41.446, de 3 de maio de 1947, o qual dá à Fundação a atribuição de julgar e aprovar os projetos de abastecimento público d'água de cidades que pleiteiam financiamento através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. O mesmo se evidencia de recente decisão do Conselho de Ministros, aprovando a indicação da Fundação como órgão coordenador do Plano de Emergência, no setor do abastecimento d'água.

Dos planos de trabalho para 1962, da Fundação SESP constam, além de outros:

a) Pesquisa de Engenharia Sanitária através do Centro de Pesquisa de Engenharia Sanitária de Fortaleza, instalado em 1961, em cooperação com a ICA (entidade norte-americana, ligada ao Ponto IV), visando estudos hidrogeológicos e a formação de um grupo técnico de nível médio para pesquisa dos lençóis d'água do subsolo. Esse programa está sendo intensificado de modo a atender à demanda do programa de desenvolvimento que está sendo levado a cabo pela SUDENE;

b) Formação e aperfeiçoamento de pessoal, tendo sido concedidas 101 bolsas de estudos de diversos tipos, sendo 10 para treinamento no exterior;

c) as atividades de abastecimento d'água se estenderam a 950 sedes municipais, onde foram realizados estudos, projetos e obras, a maioria ainda em andamento devido à precariedade dos recursos disponíveis;

d) Foram assinados acordos cooperativos com a SPVEA, CVSF, SUENE e com outros organismos regionais, assim com quase todos os Estados da Federação. Além disso foram assinados convênios diretamente com diversas municipalidades para obras de abastecimento d'água e esgotos sanitários. No curso deste ano, em consequência dos planos decorrentes do Programa de Aliança para o Progresso, foram assinados convênios com a Agência Para o Desenvolvimento Internacional (USAID-Brasil), entidade do Governo norte-americano para um plano nacional de abastecimento d'água, visando a proporcionar pelo menos 70% das municipalidades brasileiras, dentro dos próximos 10 anos, os benefícios daqueles melhoramentos públicos.

Também a SUDENE vai confiar à Fundação SESP as obras de abastecimento d'água em 33 cidades do nordeste brasileiro, conforme convênio recentemente assinado pelos dois órgãos.

Até o próprio Departamento Nacional de Obras de Saneamento convencionou com a Fundação a realização de trabalhos de abastecimento de água no Estado de Goiás, mediante o que o DNOS entrará com os recursos financeiros e a Fundação com a realização da parte técnica das obras.

Outros convênios estão em estudo, sendo a presença da Fundação sempre exigida naqueles dos quais participa o Governo americano, através da USID-Brasil.

O projeto de lei, ora considerado, em verdade, além de sua finalidade específica, define uma política nova no campo do abastecimento público d'água e de esgotos sanitários, elevando o DNOS como o órgão preferencial dando-lhe atribuições para examinar projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais e opinar sobre eles. É claro que isto não constitui, nem pode constituir obrigatoriamente, uma vez que o problema do abastecimento d'água e esgotos sanitários é de alçada municipal, por força constitucional. Mas é evidente que tem a intenção de forças a interferência do DNOS, de uma maneira geral, além disso, a soma de recursos decorrentes da dedicação exclusiva de todo o Fundo Nacional de Obras de Saneamento ao DNOS, confere-lhe influente preponderância no assunto. As atribuições da Fundação SESP, decorrentes do Decreto 41.446, de 3 de maio de 1947, são forçadas uma vez que estabelecem uma condição para financiamento através do BNTF, sem poder com os direitos constitucionais dos municípios. Entretanto parece que o item "1" do art. 2º do projeto de lei e o Decreto 41.446 poderão ser fonte de atritos, uma vez que o texto do item "1" não revoga o Dec. nº 41.446, mas trata de idêntica atribuição a um órgão.

Por outro lado, é o caso de verificar-se se a nova política a ser adotada pelo projeto de lei não virá prejudicar a soma de responsabilidades, já assumidas pelo Governo brasileiro, por intermédio da Fundação SESP.

Os acordos com a USAID-Brasil, como todos aqueles de que participam entidades internacionais ou estrangeiras, só podem ser assinados, e assim o foram, com a participação e consentimento expresso do Ministério da Saúde. São, portanto, acordos de que a Fundação SESP participa como representante do Governo brasileiro.

A nosso ver, a exclusão da Funda-

ção SEEP na execução da nova política definida pelo projeto de lei, não perturba todos os planos e programas de que ela participa e que os estudos e os mais vultuosos empreendimentos já programados sobre o assunto.

Vem, assim, a emenda que apresenta a estrutura a participação da Fundação SEEP nos programas de aproveitamento de água e construção de esgotos sanitários a serem executados com recursos provenientes do Fundo Nacional de Obras de Saneamento. Sala das Sessões em 22 de junho de 1962. Vivaldo Lima.

EMENDA Nº 4

Ao artigo 33, inclua-se:

Parágrafo — O disposto neste artigo aplica-se aos atuais funcionários do Ministério da Saúde que vêm exercendo funções técnicas nos trabalhos de saneamento, bem como aos engenheiros que possuam cursos de engenharia sanitária das faculdades ou Escola Nacional de Saúde Pública.

Justificação

Vários são os funcionários do Ministério da Saúde que exercem atividades diretamente vinculadas aos serviços de saneamento, entre os quais cumpre destacar aqueles que possuem cursos de engenharia sanitária.

No momento em que se cuida da transformação do Departamento Nacional de Obras e Saneamento em autarquia, é razoável que se cogite também do recrutamento de pessoal altamente habilitado para o desempenho de atividades intrinsecamente ligadas à natureza das atribuições específicas da nova autarquia.

A emenda, assim, proporciona os meios de aproveitamento de pessoal especializado em serviços de saneamento, indispensável à complementação técnica do novo órgão.

Sala das Sessões em 22 de junho de 1962. Rui Palmeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declarou-a encerrada.

O projeto volta às Comissões para pronunciarem sobre as emendas

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 2, de 1961, de autoria do Senhor João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do artigo 112, da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição) da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios; tendo Parecer favorável, sob o número 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos unânimes dos Senhores Senhores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Senhor Senador Silvestre Pericles).

Este projeto está com a discussão encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1961, de autoria do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, que modifica o § 1º, do artigo 191, da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob o número 354, de 1961, da Comissão Especial.

Este projeto está com a discussão encerrada.

Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1953 (nº 190-B, de 1951, na Casa de origem) que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito (incluindo em Ordem do Dia em virtude de Requerimento do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, aprovado na sessão de 25 de abril último) tendo pareceres sob números 189 a 191, de 1962, das Comissões de Justiça, pela constitucionalidade; Economia, 1º, pela audiência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e 3º favorável, após o pronunciamento solicitado; e Finanças, contrário (com voto em separado do Senhor Senador Gaspar Veloso).

Sobre a mesa emenda substitutiva que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

CAPÍTULO I Dos Bens Rurais

Art. 1º O direito de propriedade e o uso dos bens rurais serão exercidos no interesse do bem-estar social, de conformidade com a presente lei.

Art. 2º Imóvel rural é o que, situado fora dos limites, traçados em lei, às cidades e vilas, se destina ao cultivo de terra, às atividades pecuárias ou à extração de matérias-primas de origem animal e vegetal.

Art. 3º A utilização racional do imóvel rural constitui obrigação do seu proprietário e far-se-á de acordo com as diretrizes da política nacional de Reforma Agrária.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se um só imóvel todas as glebas, embora descontinuas, que pertençam à mesma pessoa natural ou jurídica.

Art. 5º Para os fins da presente lei, considera-se cumprimento da função social de propriedade da terra, o preenchimento de todas as seguintes condições essenciais:

- a) uso adequado da terra; b) trabalho, direção e responsabilidade pessoal do proprietário, salvo caso de exploração indireta justificada; c) cumprimento das leis e contratos relativos ao trabalho agrícola.

CAPÍTULO II Da Superintendência da Reforma Agrária

Art. 6º É criada, na jurisdição do Ministério da Agricultura, com sede no Distrito Federal, a Superintendência da Reforma Agrária (SUPRA), autarquia dotada de personalidade jurídica própria.

Art. 7º Compete à SUPRA:

- a) elaborar, executar ou orientar os planos e programas de Reforma Agrária; b) promover e colaborar com os demais órgãos do Poder Público e outras entidades idôneas, planos de assistência à população rural; c) efetuar desapropriação por interesse social ou por utilidade pública, nos termos desta lei; d) em articulação com o DASP propor medidas legislativas e adotar as executivas indispensáveis à adequação de órgãos e funções públicas aos objetivos da Reforma Agrária; e) contraer empréstimos, firmar acordos de qualquer natureza, bem como avaliar empréstimos efetuados pelos beneficiários da Reforma Agrária; f) efetuar as importações previstas no art. 56 desta lei; g) promover o estabelecimento do seguro agrícola;

h) fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei e administrar os recursos para execução da mesma;

i) superintender as atividades das Delegacias Estaduais de Reforma Agrária.

Art. 8º Constituem patrimônio da SUPRA:

- a) terras que a qualquer título pertençam ou passem ao domínio da União ressalvado o disposto no artigo 55; b) terras que desapropriar ou a qualquer título adquirir; c) 10% da arrecadação do imposto de renda; d) renda líquida apurada na exploração da Loteria Federal; e) resultado da venda de bônus rurais cuja emissão será regulada em lei; f) o produto de venda de terras e outras operações.

Art. 9º Os recursos destinados à execução desta lei, oriundos de dotação orçamentária, considerar-se-ão registrados pelo Tribunal de Contas independentemente de qualquer formalidade, a 1.º de janeiro de cada ano, e serão automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional que os depositará em banco oficial, até o dia 15 do mesmo mês, à disposição da SUPRA

§ 1º Os saldos verificados no final de cada exercício não prescrevem, devendo continuar sua aplicação nos exercícios seguintes.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo não poderão ser incluídos, pelo Poder Executivo, em planos de contenção de despesas.

Art. 10. A SUPRA será dirigida por um Superintendente nomeado pelo Presidente da República na forma do Ato Adicional mediante lista tripartite apresentada pelo Ministro da Agricultura, para exercer suas funções em regime de tempo integral, mediante remuneração equivalente ao Ministro de Estado.

Art. 11. Serão órgãos da SUPRA:

1º O Conselho Nacional de Reforma Agrária.

Órgãos Executivos:

- a) Superintendência; b) Departamento de Administração, Divisão de Comunicação; Seção de Expediente; Seção de Convênios; Divisão de Pessoal; Seção de Prontuário; Seção de Pareceres; Divisão de Material; Seção de Almoxarifado; Seção de Compras; Seção de Transportes; Divisão de Finanças; Seção de Orçamento; Seção de Contabilidade. c) Departamento de Planejamento, Divisão de Estudos; Seção de Agronomia; Seção de Sociologia Rural; Seção de Economia; Seção de Aerofotogrametria. Divisão de Projetos. Seção de Agronomia; Seção de Engenharia Rural; Seção de Cálculo; Seção de Desenho. d) Departamento de Operações, Divisão de Obras. Seção de Apropriação; Seção de Interior; Divisão de Assistência. Seção de Assistência Agronômica; Seção de Assistência Social; Seção de Crédito; Seção de Defesa da Produção; Divisão de Máquinas. Seção de Mecanização; Seção de Manutenção. e) Departamento de Avaliação; Divisão de Cadastro; Seção de Normas; Seção de Fiscalização; Divisão de Desapropriação; Seção de Enquadramento; Seção de Execução.

2º Conselhos Estaduais de Reforma Agrária.

Órgãos de execução: Delegacia Estadual de Reforma Agrária.

Sectores:

- de administração; de planejamento; de operação; de cadastro.

3º Conselhos Municipais de Reforma Agrária.

Art. 12. O Conselho Nacional de Reforma Agrária é órgão superior encarregado de deliberar sobre os problemas nacionais de Reforma Agrária.

Art. 13. Será constituído de:

- a) Superintendente; b) Diretores de Departamento da SUPRA; c) 1 Representante dos proprietários rurais; d) 1 Representante do trabalho rural; nomeados pelo Presidente da República dentre os indicados em lista tripartite apresentada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 14. São suas atribuições:

- a) aprovar os planos nacionais de Reforma Agrária; b) aprovar os orçamentos anuais da SUPRA; c) elaborar os regulamentos da Superintendência e das Delegacias Estaduais de Reforma Agrária; d) impedir sejam direta ou indiretamente desalojados camponeses que nos termos desta lei, estejam ocupando terras, como posseiros ou locatários; e) conhecer de casos omissos da lei e regulamentos referentes aos programas nacionais de Reforma Agrária.

Art. 15. Serão atribuições do Superintendente:

- a) presidir as sessões do Conselho Nacional de Reforma Agrária; b) executar e fazer cumprir o disposto do artigo 7º, bem como as deliberações do Conselho Nacional de Reforma Agrária; c) apresentar ao Ministro da Agricultura listas tripartites para a nomeação dos Diretores de Departamentos e Delegados Estaduais da SUPRA; d) representar a SUPRA em juízo e fora dele.

Art. 16. Em cada unidade da Federação será criado, como órgão de planejamento regional e de cooperação com os municípios, o Conselho Estadual de Reforma Agrária CERA.

Art. 17. Será o Conselho Estadual de Reforma Agrária constituído de:

- a) 1 Delegado Regional da SUPRA; b) 4 Membros indicados pelo Governador Estadual, sendo um representante dos proprietários rurais e um dos trabalhadores rurais.

Art. 18. Serão suas atribuições:

- a) coordenar, no plano regional, as medidas destinadas à melhor execução dos planos nacionais de Reforma Agrária; b) organizar e manter o serviço de cadastro dinâmico de propriedade imobiliária rural, em seus aspectos descritivo e cartográfico, em todo o território de sua jurisdição; c) assessorar os Conselhos Municipais de Reforma Agrária;

1 — Juridicamente, na feitura da lei e regulamentação do imposto territorial rural ou outras medidas legislativas da alçada do poder municipal, bem como assisti-los junto aos Tribunais de alçada superior;

2 — tecnicamente, na elaboração de planos locais, de Reforma Agrária e na execução dos mesmos;

3 — economicamente, providenciando recursos complementares indispensáveis aos planos municipais de Reforma Agrária, por ele aprovados;

d) organizar, no plano regional, os serviços de crédito supervisionado;

e) executar, em cooperação com outros órgãos, planos próprios de colonização integral;

f) propor à SUPRA a criação de Subdelegacias regionais de Reforma Agrária, onde julgar conveniente a melhor execução de suas atribuições.

Art. 19. A participação dos municípios na porcentagem sobre o imposto de renda, de que trata o § 4º do artigo 15, da Constituição Federal, e que no mesmo se destina à aplicação do meio rural, efetuar-se-á através de convênios a serem assinados entre a União e cada um dos Estados e Municípios da Federação.

§ 1º Os convênios triplices e que se refere o presente artigo serão assinados:

a) com os Estados que contribuírem com meios técnicos, pessoal e outros recursos necessários à execução dos programas regionais de Reforma Agrária;

b) com os municípios que adotarem na legislação sobre imposto territorial rural, os seguintes princípios:

1º critérios de classificação das terras de acordo com o artigo 37 desta lei, bem como os de área, localização, destinação econômica e grau de aproveitamento;

2º taxação progressiva das propriedades e latifúndio rural aproveitadas, até o limite de 10% sobre o valor do imóvel;

3º redução tributária para a propriedade rural racionalmente cultivada, que ofereça condições de habitação condigna ao trabalhador, bem como integral respeito à legislação reguladora do trabalho rural.

§ 2º Estes convênios visam determinar a participação dos municípios, através do Conselho Municipal de Reforma Agrária nos programas de:

- a) assistência ao trabalhador rural;
  - b) cadastração da propriedade rural;
  - c) fiscalização do imposto territorial rural;
  - d) maior difusão da propriedade da terra.
- § 3º Nos Estados que eventualmente não firmem os convênios aqui referidos, a SUPRA estudará com os municípios, os termos e condições de convênios bilaterais.
- Art. 20. O Conselho Municipal de Reforma Agrária é o organismo de base para execução das determinações desta lei e concretização dos seus objetivos.
- Art. 21. O Conselho Municipal de Reforma Agrária será constituído por 1 membro nomeado pelo poder Municipal, 1 membro nomeado pelo Governo do Estado e um membro nomeado pelo Governo Federal.
- § 2º São suas atribuições:

- a) executar e fazer cumprir o convênio triplice entre a União e Estado e o Município, para execução da Reforma Agrária;
  - b) propor convênios intermunicipais para melhor execução de programas de interesse comum e municípios vizinhos;
  - c) propor aos poderes públicos, na esfera da respectiva competência, medidas legislativas ou administrativas que visem à melhor execução da Reforma Agrária;
  - d) prestar contas anualmente aos organismos competentes dos poderes signatários dos convênios de que participam os municípios.
- Art. 22. Os órgãos executivos de que trata o art. 11, terão a organização e a competência que lhes forem estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da desapropriação

Art. 23. A desapropriação por interesse social tem por fim promover a justa distribuição da propriedade, ou condicionar o seu uso ao bem-estar social.

Art. 24. Consideram-se desapropriáveis por interesse social as terras:

a) sem utilização, apesar da existência de condições favoráveis para seu aproveitamento;

b) mal utilizadas, notadamente nas áreas de exploração extensiva, em que o regime de propriedade ou o sistema de utilização sejam impedimentos ao seu mais adequado aproveitamento econômico;

c) que, embora utilizadas, sejam indispensáveis ao abastecimento de centros de consumo próximos;

d) que constituem minifúndio antieconômico;

e) necessárias à fixação de posseiros em condições de utilizá-las diretamente e que estejam de posse pacífica das mesmas há, pelo menos, três anos;

f) destinadas ao estabelecimento de núcleos de colonização, de povoamento ou de construções, obras e serviços de interesse para a economia rural;

g) valorizadas ou suscetíveis de valorização em consequência de obras públicas e que constituem obstáculo à melhor difusão da propriedade.

Parágrafo único. Serão havidas por utilizadas, para os efeitos desta Lei, as terras ocupadas com florestas primitivas ou secundárias, nas áreas em que houver conveniência de preservação de reservas florestais.

Art. 25. Para efeito de desapropriação de terra, por interesse social, a justa indenização não poderá ultrapassar no primeiro ano de vigência desta Lei, ao quíntuplo do valor declarado para efeito de tributação territorial até o limite do seu preço de mercado; nos anos subsequentes, não poderá ultrapassar 4 (quatro), 3 (três), 2 (duas), e 1,5 (uma e meia) vezes aquela importância; a partir do exercício seguinte não se permitirá indenização por preço acima do valor atribuído para fins de tributação.

§ 1º Na fixação do preço, serão excluídas as valorizações decorrentes de obras e serviços projetados ou executados por entidades públicas, para-estatais ou de economia mista;

§ 2º O órgão desapropriante poderá imputar-se de imediato na posse do bem desapropriado, mediante depósito de quantia equivalente ao valor atribuído ao imóvel, para efeito de pagamento de imposto territorial. Nesse caso o desapropriado poderá levantar até 80% (oitenta por cento) da quantia depositada.

§ 3º A desapropriação por interesse social poderá ser executada pela União ou pelos Estados.

Art. 26. Nas desapropriações efetivadas de acordo com esta Lei, a indenização devida poderá ser paga, mediante acordo, em letras hipotecárias, ações de sociedades de economia mista, bonus rurais e títulos de dívida pública negociáveis em Bolsa.

CAPÍTULO IV

Da distribuição de terra

Art. 27. As terras públicas da União incorporadas ao patrimônio da SUPRA, poderão ser:

I — nas zonas de exploração pioneira, cedidas a posseiros;

II — nas demais áreas, inclusive nas desapropriadas por interesse social:

- a) cedidas para uso gratuito temporário;
- b) arrendadas;
- c) vendidas;
- d) utilizadas diretamente pela SUPRA.

Parágrafo único. Excetam-se do disposto neste artigo:

- a) as terras necessárias à proteção do solo, flora, fauna, mananciais e cursos d'água;
- b) as terras necessárias à proteção dos índios;
- c) as ferrovias rodoviárias e ferroviárias e campos de aviação.

Art. 28. A SUPRA doará um lote de terra ao posseiro não proprietário que, à data desta Lei, venha ocupando, por mais de três anos consecutivos, terras de domínio da União e nelas exercendo atividades agrícolas.

Parágrafo único. O lote doado ao posseiro será indivisível, e durante dez anos inalienável e impenhorável, ressalvada a constituição do penhor rural.

Art. 29. A SUPRA poderá ceder, para uso gratuito, as terras do seu patrimônio, situadas em áreas novas disponíveis para colonização e povoamento, como tais classificadas, em plano aprovado por decreto do Poder Executivo, exceto as desapropriadas.

Art. 30. As terras do patrimônio da SUPRA não cedidas na forma do artigo 28, serão arrendadas por preço anual não excedente de 10% (dez por cento) do seu valor e pelo prazo mínimo de três (3) anos, renovável automaticamente, enquanto as terras se mantiverem bem aproveitadas.

Art. 31. Terá preferência pela ordem abaixo enunciada, para uso ou arrendamento de terras públicas, inclusive das desapropriadas por interesse social:

- a) posseiro;
  - b) o que nelas trabalhe como parceiro, arrendatário ou empregado;
  - c) o tecnicamente habilitado para os trabalhos agrícolas;
  - d) o proprietário de minifúndio antieconômico.
- § 1º Em cada caso, terá preferência absoluta o agricultor associado de cooperativa de produção.
- § 2º Em igualdade de condições, terá preferência o chefe de família mais numerosa que, com ele, se comuna de atividades agrícolas ou viva na sua dependência.
- § 3º Não poderá ser usuário ou arrendatário o proprietário rural, nem o que exercer qualquer função pública, autárquica ou paraestatal.

Art. 32. Ao usuário ou arrendatário de terras do patrimônio da SUPRA será assegurada, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, criação de compra, pelo prazo de 1 (um) ano, das terras que venha ocupando por mais de 3 (três) anos.

§ 1º Os preços de venda para cada região serão periodicamente fixados em tabelas aprovadas pelo SUPRA e aprovadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º A venda far-se-á em prestações no prazo máximo de 30 (trinta) anos sem juros.

§ 3º Os prazos de garantia serão previstos em regulamento.

Art. 33. Os pagamentos a serem efetuados à SUPRA poderão ser feitos com títulos de dívida pública, negociáveis em Bolsa e pelo custo do dia ou em bonus rurais pelo seu valor nominal.

CAPÍTULO V

Da utilização das terras

Art. 34. A utilização das terras cedidas, cedidas arrendadas ou vendidas pela SUPRA far-se-á em obediência a planos de zoneamento agrícola, e de acordo com projetos específicos.

Art. 35. Os projetos de Reforma Agrária visarão não apenas ao desenvolvimento econômico das áreas por eles abrangidas, mas também ao seu desenvolvimento social.

Art. 36. Os planos de zoneamento agrícola, elaborados pelo SUPRA e aprovados pelo Poder Executivo, terão por objetivos:

- a) delimitar as áreas carentes de Reforma Agrária;
- b) estabelecer a destinação econômica das terras com as culturas e tipos de criação adequados às condições do meio físico.

Art. 37. Para efeito desta lei considerará-se por ocupação de terra a obediência às seguintes especificações:

- a) terras próprias para cultura;
  - b) terras próprias para algumas culturas permanentes e mais adequadas a pastagens ou reflorestamentos;
  - c) terras impróprias para a agricultura e próprias para proteção de fauna silvestre, para recreação, ou para armazenamento de água.
- Art. 38. A SUPRA fixará em cada caso, os prazos dentro dos quais deverá iniciar-se ou estar em pleno curso o racional aproveitamento das terras.
- Parágrafo único. Até 20% (vinte por cento) da área da propriedade, se sobjeta de mata e conservada em estado natural, será considerada como efetivamente utilizada.
- Art. 39. Serão inalienáveis durante 10 (dez) anos as terras vendidas pela SUPRA.
- § 1º Extingido o prazo de inalienabilidade, a SUPRA terá preferência para aquisição, preço por preço e devendo manifestá-la dentro de 40 dias, depois de recebida a necessária notificação do alienante.
- § 2º Não manifestada a preferência da SUPRA, o proprietário somente poderá transmitir o imóvel a agricultor que na ocasião o domínio de imóvel de área superior a 100 hectares.
- Art. 40. Nenhuma divisão por atos inter-vivos ou transmissão causamortis poderá reduzir o imóvel a extensão menor do que a SUPRA fixar como área mínima economicamente produtiva.
- Art. 41. Reverterão ao domínio e posse da SUPRA as terras por elas doadas, cedidas, arrendadas ou vendidas, quando:

- a) utilizada em desacordo com os planos e projetos da SUPRA;
  - b) deixem de ser utilizadas;
  - c) locadas, sublocadas ou dadas em parceria, no todo ou em parte;
  - d) alienadas ou transmitidas em desobediência ao disposto no artigo 36 e seus parágrafos.
- Parágrafo único. No caso de reversão do imóvel vendido, a SUPRA indenizará o comprador da quantia equivalente ao preço da aquisição pago pelo alienante, ressalvado aquele o direito à evicção.

CAPÍTULO VI

Da locação e parceria rurais

Art. 42. Os prazos mínimos nos contratos de locação e parceria rurais, são os seguintes:

- a) 3 (três) anos, quando as terras se destinarem à lavoura ou a criação de bovinos;
- b) 5 (cinco) anos, quando destinadas à silvicultura e à pecuária em geral.

Parágrafo único. O locatário ou parceiro poderá permanecer no imóvel até a completa obtenção do resultado da atividade exercida na vigência do respectivo contrato, e no mesmo especificações.

Art. 43. O contrato prorrogar-se-á sucessiva e automaticamente por prazo igual ao anteriormente em vigor, em caso de calamidade pública, ou se, até 6 (seis) meses antes da sua término, e proprietário não notificar por escrito o locatário ou parceiro de sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente.

Parágrafo único. O proprietário que obtiver a retomada do imóvel para exploração direta não poderá, no prazo de 3 (três) anos contados da data da retomada, arrendar, ceder ou transmitir o imóvel a terceiro, nem deixar de utilizá-lo sob pena de pagar ao arrendatário multa correspondente a dez vezes o valor do imposto territorial.

Art. 44. São vedadas a sublocação e a transferência da locação ou da parceria, salvo quando praticadas pelo poder público ou por ela autorizadas.

Art. 45. O contrato de locação ou parceria ser rescindido nos seguintes casos:

a) falta de pagamento da renda até 120 (cento e vinte) dias após o vencimento;

b) incapacidade física superveniente de locatário ou parceiro;

c) impossibilidade comprovada de utilização econômica em níveis razoáveis;

d) danificação do imóvel ou benfeitorias realizadas pelo proprietário;

e) atividades produtivas na utilização da propriedade rural, em desacordo com as normas legais e regulamentares a serem estabelecidas pela SUPRA.

§ 1º — No caso da alínea "a", a renda poderá vencer juros nunca superiores a taxa de 1% ao ano, depois de 6 (seis) dias da mora.

§ 2º — Nos casos da alínea "b" e "c", somente por iniciativa do locatário ou parceiro poderá verificar-se a rescisão, e nos casos das demais alíneas, por iniciativa do proprietário.

§ 3º — No caso de calamidade pública, motivo das colheitas ou diminuição do gado por fato não imputável ao locatário ou parceiro, este pode:

a) deixar de pagar a renda correspondente ao ano em que se verificar qualquer das hipóteses referidas neste parágrafo;

b) considerar extinta a locação ou parceria.

Art. 46 — O preço anual da locação não poderá ser superior a dez por cento do valor venal do imóvel.

Art. 47 — Na parceria rural a quota do proprietário não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), caso esta se concorra com a terra nua ou animais de cria em proporção inferior a vinte e cinco por cento do número de cabeças do estabelecimento.

§ 1º — Nos demais casos, a quota adicional do proprietário será fixada com base em porcentagem máxima de dez por cento do valor das benfeitorias ou bens postos à disposição do parceiro pelo proprietário.

§ 2º — Quando o proprietário realizar investimentos reprodutivos, cujos projetos tenham sido aprovados pela SUPRA, poderá ser atribuída uma remuneração adicional por ela fixada em cada caso.

§ 3º — A simulação ou fraude em relação ao disposto neste artigo implicará na redução da quota do proprietário à taxa de 20% (vinte por cento).

Art. 48 — Nenhum contrato de locação ou de parceria poderá, em proveito do proprietário:

a) tornar obrigatório o beneficiamento da produção;

b) estabelecer a exclusividade de compra;

c) exigir a aquisição de bens em determinado estabelecimento;

d) determinar a prestação de serviços remunerados abaixo do salário mínimo da região.

Art. 49 — No caso de venda da área locada ou dada em parceria, terá o locador ou parceiro preferência para adquiri-la, de conformidade com o regulamento desta lei.

CAPÍTULO VII

Do cadastro territorial

Art. 50 — A SUPRA realizará um inventário das terras pertencentes à União, Estados e Municípios, bem como das que pertencem a particulares, inscrevendo-os no Cadastro Territorial.

Art. 51 — É obrigatório a inscrição do imóvel rural no Cadastro Territorial.

§ 1º — O registro organizar-se-á pela inscrição progressiva dos imóveis rurais em dois livros fundiários destinados à sua inscrição e à sua representação cartográfica.

§ 2º — A inscrição substituirá, para todos os efeitos a transcrição.

§ 3º — O poder executivo expedirá decreto que regulamenta a aplicação do disposto neste artigo, revendo a parte que lhe corresponde na regulamentação dos registros públicos.

Art. 52 — O serviço de Cadastro examinará os títulos da propriedade rural, sua área, localização, características e utilização.

Art. 53 — A SUPRA, através dos seus órgãos técnicos, colabora com os proprietários para a melhor determinação dos objetivos cadastrais dentro das normas a serem regulamentadas.

CAPÍTULO VIII

Do fundo agrário nacional

Art. 54 — Fica instituído o Fundo Agrário Nacional para se aplicar às finalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 55 — Constitui-se o Fundo Agrário Nacional de:

a) 3% (três por cento) no mínimo da receita tributária da União;

b) renda líquida apurada na exploração da Loteria Federal;

c) o resultado da venda de bônus rural, cuja emissão, características e quantitativo serão regulados em lei;

d) contribuições de qualquer natureza ou origem, em dinheiro, bens ou serviços;

e) o produto da venda ou arrendamento dos bens previstos nesta lei;

f) as terras que, a qualquer título, pertenciam à União ou passem a seu domínio ou a sua jurisdição;

g) a contribuição de melhoria de que trata a Constituição Federal, artigo 30, inciso I, § único quando correspondente à valorização real de obras de acudagem, transporte rodoviário e saneamento, inclusive as concluídas no quinquênio anterior à data de promulgação desta lei.

§ 1º — A contribuição de melhoria referida na alínea "g" deste artigo, observada a limitação estabelecida no artigo 30, § único, "in fine", da Constituição Federal, será fixada em quantia equivalente à metade do custo histórico da obra, incidindo as quotas respectivas sobre as propriedades beneficiadas, tendo em vista a área e o benefício destas.

§ 2º — O pagamento das quotas relativas a contribuição de melhoria poderá ser feito em dinheiro ou em terras, a opção do contribuinte.

§ 3º — No caso de pagamento em terras previsto no § anterior observar-se-ão as seguintes normas:

a) o contribuinte dividirá a propriedade em partes de igual valor, ao seu exclusivo juízo, cabendo à SUPRA escolher aquela que será recebida a título de contribuição de melhoria;

b) a contribuição de melhoria não poderá exceder o valor de um quarto da propriedade, excluído um hectare a juízo do contribuinte;

c) a área remanescente da propriedade não poderá ser menor de 50 hectares;

Art. 56 — Os recursos referentes à dotação orçamentária prevista na alínea "a" do artigo precedente considerar-se-ão registrados pelo Tribunal de Contas independentemente de qualquer formalidade, a 1º de janeiro de cada ano, e serão automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará em banco oficial até o dia 15 do mesmo mês à disposição do órgão incumbido da execução da Reforma Agrária.

Art. 57 — Os saldos verificados no final de cada exercício não prescrevem, devendo continuar sua aplicação nos exercícios seguintes.

Art. 58 — A aplicação dos recursos à conta do Fundo Agrário Nacional obedecerá ao Programa anual aprovado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 59 — Os atos de transferência ou oneração de domínio imobiliário, celebrados pela SUPRA ou outra entidade estatal, com o objetivo de propiciar aquisição de pequena propriedade, gozarão de isenção de impostos e poderão ser lavrados mediante instrumento particular, se o seu valor não exceder o total de cinquenta vezes

o salário mensal mínimo vigente no local do imóvel a ser transferido ou onerado.

Art. 60 — Ficam incorporados ao patrimônio da SUPRA as terras públicas da União, situadas na zona rural, exceto as referidas no Artigo 34, item 2º, da Constituição Federal e as utilizadas pelo Poder Público para o exercício de suas atividades, bem como o acervo do Conselho Nacional de Reforma Agrária.

Art. 61 — A SUPRA poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos sem similares nacionais indispensáveis aos programas de Reforma Agrária, ficando-lhe assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 62 — É assegurada à SUPRA isenção de qualquer imposto, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social.

Art. 63 — É autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), à conta do qual correrão as despesas de instalações dos órgãos e instituições de que trata esta lei.

Art. 64 — Para o cumprimento do disposto no Artigo 11 da presente lei, fica criado o seguinte quadro de pessoal:

4 Chefes de Departamento  
99 Chefes de Divisão  
30 Chefes de Seção  
22 Delegados Regionais

§ 1º — As demais funções constantes da presente lei serão exercidas por pessoal admitido na forma da legislação trabalhista.

§ 2º — As funções de Conselheiros Municipais não serão remuneradas e se consideram trabalhos públicos de valor relevante.

CAPÍTULO IX

Disposições transitórias

Art. 65 — Aos trabalhadores do campo será aplicada a legislação trabalhista ordinária, consideradas as peculiaridades do meio rural, até que seja promulgada legislação especial a respeito.

Art. 66 — Os litígios entre proprietários, locatários, parceiros e trabalhadores rurais, serão submetidos ao juiz competente da Comarca da situação do imóvel rural, para decisão judicial em processo de instrução sumária (Código do Processo Civil, Artigo 685).

Parágrafo único. — Os recursos da decisão a que se refere este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 67 — Considera-se abandonado, para efeito de arrecadação como bem vago, o imóvel rural suscetível de aproveitamento econômico que se mantiver sem utilização dentro de dois anos da data desta lei.

§ 1º — Os bens vagos serão arrecadados pela SUPRA e passarão ao seu domínio, a partir de dois anos da data da sua arrecadação.

§ 2º — A arrecadação dos bens vagos será anunciada em órgão oficial de divulgação e em jornais de grande circulação da capital do Estado ou Território onde os ditos bens se encontram, através de editais publicados pelo menos 3 (três) vezes durante trinta dias.

Art. 68 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Aceitando o desafio histórico de introduzir, na defeituosa estrutura fundiária do país, um processo de reforma pelo qual anseia a consciência nacional, o fazemos, para, no cumprimento da missão constitucional de estabelecer normas legais que procurem equilibrar, nas exigências da justiça social, as mais profundas aspirações do povo e as normas condicionantes de uma evolução que deve ser operada sob os alicerces para a liberdade.

Enquanto na discussão dos problemas de reforma, não poucos se perdem no preciosismo de soluções in-visíveis e outros se agitam na repetição de "slogans", vãos de significação ou de sinceridade, já amadurecem na consciência do Poder Legislativo do país, o conceito claro da Reforma Agrária, indispensável e possível, eficaz e equilibrada.

É possível que alguns pontos de vista parciais, dentro da Sistemática geral dessa reforma, ainda não sejam convergentes, ou signifiquem opções ocidentais; entretanto, as linhas mestras de uma legislação destinada a modificar, nos estatutos da propriedade rural e sua produção, as relações injustas no universo rural, já constituem um complexo de princípios suficientes para a fixação de uma verdadeira doutrina comum.

Muitos outros pontos de opção, técnica e politicamente válidos em face das ciências sociais, talvez se reclamem de sua exclusão nos projetos e anteprojetos ora em curso no Congresso ou fora dele. O senso global, em política social, não poderia entrar-se em minudências capazes de comprometer a integridade do processo, ou em medidas que, somente na realidade existencial da experimentação, provariam sua existência e superação dentro da dinâmica reformista. A maior parte dessas medidas, porém, caberiam na execução uma vigorosa política agrária a ser seguida pelo órgão diretor através da maior plasticidade e amplitude de uma regulamentação administrativa, fiel ao sentido basililar da Lei.

O presente substitutivo, que ora apresentamos ao Projeto de Lei número 23 de 1953 não se pretende de fóros de originalidade.

Aproveitamos a proposição da Câmara ora em pauta nesta Casa para apresentarmos o presente Substitutivo, que poderá ser o instrumento que a Comissão Especial terá em mãos, para examiná-lo ou reformá-lo seguindo os seus estudos.

Assim responderemos também aqueles que injustamente têm acusado o Senado de não efetivar o andamento e a aprovação de uma Reforma Agrária. Ignoram que não cabe ao Senado a iniciativa de Leis que envolva matéria financeira, e que toda a matéria referente a Reforma Agrária encontra-se na Câmara dos Deputados.

O presente substitutivo, baseado fundamentalmente no Anteprojeto que o Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Armando Monteiro, apresentou ao Conselho de Ministros e que a imprensa do país divulgou amplamente, mas que ainda não chegou ao Congresso, isto é, a Câmara dos Deputados.

Contudo, numerosas proposições e contidas que implicaram emendas à Constituição, puderam ser evitadas neste Substitutivo, uma vez que sua adoção multiplicaria, desnecessariamente, áreas de atrito e de resistência na tramitação de um projeto de lei que as incorporasse. Nem sua exclusão veio implicar, todavia, em sacrifícios da autenticidade de uma Reforma Agrária democrática.

As emendas constitucionais propostas no Anteprojeto "Armando Monteiro" visam:

a) assegurar o sentido instrumental do Imposto territorial rural no processo da reforma;

b) facilitar o processo legal da desapropriação.

Contudo, a fórmula que estrutura o Projeto de Lei do saudoso Deputado Coutinho Cavalcanti e que consiste em fazer de cada município a célula da ação reformadora nos campos. Uma vez adaptada ao conjunto legislativo, ora proposto, dispensa a necessidade de fazer reverter aos Estados ou destinar à União a renda do imposto territorial rural.

O sistema de convênio tripartite, entre a União, Estados e Municípios

para a Reforma Agrária, condiciona-  
do à adoção, nas leis municipais, dos  
princípios de progressividade nas ta-  
xas tributárias, relacionadas com a  
área e o uso adequado do solo, bem  
como o de sua reversibilidade ao se-  
nador primário da produção, é um sis-  
tema suficiente para garantir o ca-  
ráter instrumental, na contenção do  
latifúndio e no estímulo à difusão da  
propriedade, de que deve se revestir  
o imposto, não só o presente substitui-  
tivo dispensa qualquer emenda  
constitucional, como vem dinamizar a  
unidade celular do Município, con-  
vocando para a luta da reforma.

Multiplicam-se, assim, no território  
nacional, respeitado em sua originali-  
dade e variedade, as fontes de res-  
tauração da economia rural.

Em relação à segunda emenda pro-  
posta pelo Senhor Ministro da Agri-  
cultura, dois dispositivos aqui propo-  
sitos em legislação ordinária, também  
são tornam possível:

1) O primeiro (artigo) permite o  
pagamento nas desapropriações, com  
títulos de dívida pública ou ações de  
companhias de economia mista. Nota-  
se em todo o País um vivo intere-  
sso por parte de número cada vez  
maior de grandes proprietários ru-  
rais para redistribuir suas terras. Tal  
interesse decorre não só das dificul-  
dades que, dia a dia, vem encontran-  
do na exploração dos referidos imó-  
veis e que aumentaram para eles com  
a adoção de medidas destinadas a  
amparar os rurícolas, valorizando-os,  
como ainda pelas possibilidades que  
se lhes abrem para emprego do capital  
em explorações mais rendosas. Além  
do mais, desde que se criem títu-  
los de dívida com garantia mais se-  
gura, temos certeza de que os donos  
das terras desapropriadas não re-  
cusaram o recebimento senão de todo  
pelo menos da parte da indenização  
em tais títulos. O que se teria a to-  
mar seria a valorização artificial dos  
imóveis mas o substitutivo ao estabe-  
lecer critério e coeficientes para a  
apuração do valor dos aludidos imó-  
veis impedirá de certo se torne reali-  
dade o que se recele.

2) O segundo dispositivo (art. )  
é o que visa estabelecer um progres-  
sivo ajuste entre o valor declarado  
para fins tributários e valor de mer-  
cado no preço da terra.

Se, de um lado, a Lei não pode es-  
timular a fraude aceitando como boa  
essa disparidade, por outro, não seria  
possível tentar um reajustamento  
imediato e forçado, que seria mortal  
para uma economia agrária já bem  
combalida.

Escalonando, através de um quin-  
quênio, esse processo de adequação, a  
lei atenderia a verdade fiscal e a  
mais rigorosa justiça nos processos de  
desapropriação.

No texto, ora proposto, estão incor-  
porados outros dispositivos constan-  
tes no projeto Coutinho Cavalcanti e  
no anteprojeto apresentado ao Con-  
selho das Classes Produtoras, pelo  
eminente mestre Afrânio de Carva-  
lho, bem como nos princípios con-  
substanciados nos trabalhos do pri-  
meiro Sinesio sobre Reforma Agrá-  
ria, promovido no Rio de Janeiro,  
pelo Instituto Brasileiro de Ação De-  
mocrática. Não poucas emendas ofe-  
recidas ao anteprojeto Armando  
Monteiro, pela assessoria de revisão  
agrária do Estado de São Paulo fi-  
caram aqui integradas.

Neste texto — mais sintético e mais  
flexível — não se achou prudente in-  
cluir uma copiosa legislação traba-  
lista para o campo não só por não  
acharmos pertinentes à matéria, co-  
mo julgamos de bom alvitre ter tal  
legislação diploma específico, e ali-  
nda porque, já tramita nesta Casa o  
substitutivo do ilustre Senador Nel-  
son Maculan, ao Projeto Fernando  
Ferrari tratando da matéria e aguardan-  
do o nosso pronunciamento.

Não fosse, portanto, a necessidade  
de reformular numerosos aspectos do  
anteprojeto Ministro Armando Mon-

teiro oferecido ao Conselho de Mi-  
nistros ou — pelo menos — houvesse  
sido o mesmo remetido por aquele  
Congresso, hoje talvez estivéssemos  
apenas sugerindo emendas àquele  
trabalho que, por todos os títulos,  
dignifica seu autor e propositor.

Fique, pelos menos, consignada aqui  
a nossa homenagem a Sua Excelência  
que forneceu ao nosso estudo, — mais  
do que excelente matéria prima —  
uma visão integral do processo demo-  
crático da Reforma Agrária.

Atitude idêntica teríamos se o Pro-  
jeto Coutinho Cavalcanti ou uma das  
tantas outras proposições que se en-  
contram na Câmara tivesse sido tra-  
mitação e aprovação naquela Casa e  
chegado ao Senado para o nosso exa-  
me e aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de junho  
de 1962. — Padre Calazans. — Afrânio  
Lages.

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa requerimento que vai  
ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido e tem a votação adiada,  
por falta de quorum, o seguinte*

**Requerimento nº 341, de 1962**

Requeiro que, nos termos do artigo  
107 do Regimento Interno, a matéria  
do Projeto de Lei da Câmara número  
23, de 1953, seja submetida ao estudo  
da Comissão Especial do Estatuto da  
Terra, criada em virtude do Requeri-  
mento nº 248, de 1962.

Sala das Sessões, 22 de junho de  
1962. — Gaspar Veloso.

*Discussão, em turno único, do  
Projeto de Lei da Câmara nº 125,  
de 1959 (nº 2.287, de 1957, na Ca-  
sa de origem), que revoga o arti-  
go 2º da Lei nº 705, de 16 de maio  
de 1949, os artigos 3º da Lei nú-  
mero 1.639, de 14 de julho de  
1952, e da Lei nº 2.212, de 31 de  
maio de 1954 (carreira de comis-  
sário de Polícia), tendo*

Sobre a mesa emenda, de autoria  
do nobre Senador Venâncio Igrejas,  
que vai ser lida pelo Sr. 1º Secre-  
tário.

*E' lida e apoiada a seguinte*

**EMENDA Nº 2**

Acrescente-se, onde convier, ao subs-  
titutivo:

Art. Os Delegados de Polícia do  
antigo DFSP do Ministério da Jus-  
tiça e Negócios Interiores, perceberão  
os mesmos vencimentos que os Dele-  
gados de Polícia do atual Departamen-  
to Federal de Segurança Pública do  
referido Ministério, de que trata  
o artigo 53 da Lei nº 3.751, de 1960,  
nos termos da Lei nº 4.089, de 11 de  
junho de 1962.

**Justificação**

A presente emenda visa, asenas, re-  
parar a desigualdade existente entre  
os antigos Delegados de Polícia do  
Ministério da Justiça e Negócios In-  
teriores e os atuais Delegados de Po-  
licia do Departamento Federal de Se-  
gurança Pública.

Com efeito, a Lei nº 3.751, de 1960,  
ao regular o funcionamento da Poli-  
cia de Brasília, no artigo 53, criou  
três cargos de Delegado, com o sím-  
bolo 3-C, apesar do volume de traba-  
lho ser menor do que os dos Dele-  
gados do antigo DFSP.

Mediante o exposto, não vejo razão  
para deixar de atender as justas re-  
clamações de tão laboriosa classe.

Sala das Sessões, 22 de junho de  
1962. — Venâncio Igrejas.

Em discussão o Projeto com o Subs-  
titutivo e a Emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-  
sjar fazer uso da palavra, encerra-se  
a discussão. (Pausa)  
Está encerrada.

A matéria volta à Comissão compe-  
tente, a fim de se pronunciar sobre  
a Emenda.

*Discussão, em turno único, de  
Lei da Câmara nº 23, de 1953 (nú-  
mero 190-B, de 1951, na Casa de  
origem) que ampara a pequena  
propriedade e fomenta a produ-  
ção por meio de crédito (incluído  
em Ordem do Dia em virtude de  
Requerimento do Senhor Senador  
Jefferson de Aguiar, aprovado na  
sessão de 25 de abril último) ten-  
do pareceres sob ns. 189 e 191, de  
1962, das Comissões de: Justiça,  
pela constitucionalidade; Econo-  
mia, 1º pela audiência da Car-  
reira de Crédito Agrícola e Indus-  
trial do Banco de Brasil e 2º fa-  
vorável, após o pronunciamento  
solicitado; e Finanças, contrário  
(com voto em separado do Senhor  
Senador Gaspar Veloso).*

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa requerimento que vai  
ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E' lido e tem a votação adiada  
para a próxima sessão, por falta  
de quorum, o seguinte*

**Requerimento nº 342, de 1962**

Retrada de matéria da Ordem  
do Dia para reexame de Comis-  
são.

Com fundamento no art. 274, alí-  
nea a, do Regimento Interno, requeri-  
ro seja retirado da Ordem do Dia o  
Projeto de Lei do Senado nº 23, de  
1959, que revoga dispositivos da Lei  
nº 1.316, de 29 de janeiro de 1959  
(Código de Vencimentos e Vantagens  
dos Militares) e novamente remetido  
à Comissão de Segurança Nacional,  
a fim de que se digno de reexaminá-  
lo em face das respostas dadas pelas  
autoridades consultadas em virtude  
do Requerimento nº 296, de 1961.

Sala das Sessões, em 22 de junho  
de 1962. — João Villasbôas.

**O SR. PRESIDENTE:**

Passa-se à discussão dos dois re-  
querimentos lidos na hora do Expe-  
diente.

Em discussão o Requerimento de  
autoria do nobre Senador Argemiro  
de Figueiredo. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra,  
declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação, por falta de  
quorum.

Em discussão o Requerimento de  
autoria do nobre Senador Afrânio La-  
ges. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra  
declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação, por falta de  
quorum.

Ainda não chegaram à Mesa os Pa-  
receres a que se referem os itens  
1 e 2 constantes da Ordem do Dia.  
As matérias constantes da Ordem do  
Dia da próxima sessão.

Está esgotada a Ordem do Dia.  
Não há orador inscrito para est-  
por oportunidade.

Comparecem mais os Srs. Senado-  
res:

Paulo Coelho — Victorino Freire —  
Irineu Bornhausen — Nelson Ma-  
culan — Venâncio Igrejas — Ary  
Vianna.

(3)

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**

Presidente, peço a palavra pela  
ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra, pela ordem, o no-  
bre Senador Aloysio de Carvalho.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:**  
(Pela ordem. Sem revisão do ora-  
dor.) — Sr. Presidente, numa das  
sessões anteriores, estando precisa-  
mente V. Exª na Presidência, tive  
oportunidade de pedir a inclusão, na

Ordem do Dia, do Projeto de Lei que  
institui o Código Brasileiro de Teleco-  
municações, segundo requerimento  
aprovado pelo Plenário do Senado.

V. Exª, muito sollicitamente, decla-  
rou que tomaria das providências  
no sentido de fazer vir o processo às  
mãos da Presidência. Aliás, em rela-  
ção à generalidade dos casos, até mes-  
mo nas hipóteses de urgência, os pro-  
cessos vêm imediatamente.

Foi lido, na sessão de ontem, em  
ofício em que o eminente Deputado  
Barbosa Lima Sobrinho dá explicações  
suficientes e satisfatórias a respeito  
da Comissão Mista, que até hoje não  
funcionou. Assim, aproveitando estar  
V. Exª na Presidência reitero o  
pedido e faço mesmo veemente apelo  
à Mesa porque o Plenário votou a in-  
clusão da matéria na Ordem do Dia  
e, não pode ser retardada a execução  
do deliberado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Mesa dando cumprimento à so-  
licitação formulada pelo eminente Se-  
nador Aloysio de Carvalho, na ses-  
são passada entrou em entendimento  
com o Presidente da Comissão Mista  
para a formalização das devidas pro-  
vidências. Segundo está informada re-  
cebeu a promessa de que o projeto re-  
rá incluído na Ordem do Dia de ter-  
ça-feira próxima.

**O SR. ALOYSIO DE CARVALHO**  
— (Pela ordem) Sr. Presidente, não  
é meu propósito estabelecer diálogo  
com a Mesa mas na próxima sessão  
referir-me-ei a outros casos em que  
a inclusão se faz imediatamente.

**O SR. PRESIDENTE**

A Mesa até este momento se viu  
na absoluta impossibilidade material  
de vez que o mesmo ainda encon-  
tra em mãos do Relator. Fica con-  
fiantes, portanto, na promessa do Pre-  
sidente da Comissão.

Explicada a situação e não havendo  
mais quem deseje fazer uso da pala-  
vra encerrarei a presente sessão, de-  
clarando para a da próxima segunda-  
feira, a seguinte.

**ORDEM DO DIA**

Sessão de 25 de junho de 1962

(SEGUNDA-FEIRA)

Matéria em regime de urgência

1

Discussão, em turno único, do Pro-  
jeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962  
(nº 2.362, de 1960, na Casa de ori-  
gem), que assegura aos ocupantes de  
função gratificada, após 10 anos de  
exercício contínuo ou não, o direito de  
continuarem a perceber a gratificação  
respectiva (em regime de urgência,  
nos termos do art. 330, letra c, do Re-  
gimento Interno, em virtude do Re-  
querimento nº 298, de 1962, aprovado  
na sessão de 14 do corrente), depen-  
dendo de Pareceres das Comissões de  
Serviço Público Civil e de Finanças,

2

Discussão, em turno único, do Pro-  
jeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962  
(nº 2.787, de 1961, na Casa de ori-  
gem), que fixa o número de Depu-  
tados por Estados e Territórios e dá  
outras providências (em regime de  
urgência, nos termos do art. 330 le-  
tra c, do Regimento Interno, em vir-  
tude do Requerimento nº 314 apro-  
vado, com emenda, na sessão de 15 do  
corrente), dependendo de Pareceres  
das Comissões de Constituição e Jus-  
tiça e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Pro-  
jeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962  
(nº 1.107, de 1959, na Casa de ori-  
gem), que autoriza a compra de ac-  
ções do Banco de Crédito da Ama-

ção S. A., pertencentes ao Governo Americano e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 299, de 1962, aprovado na sessão de 15 do corrente), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1952 (nº 2.760, de 1961, na Casa de origem) que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 299, de 1962, aprovado na sessão de 19 do corrente), dependente de Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

*Matéria em tramitação Normal*

Votação, em turno único, do Requerimento nº 339, de 1962, em que o Sr. Argemiro de Figueiredo e outros Srs. Senadores solicitam a designação de uma Comissão para visitar, em nome do Senado, o ex-Senador Assis Chateaubriand.

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 340, de 1962, em que os Srs. Senadores Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício), Barros Carvalho (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados; do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos, vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Pericles).

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição, número 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob nº 354, de 1961, da Comissão Especial.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1953 (nº 190-B, de 1961, na Casa de origem) que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito (incluído em Ordem do Dia em virtude de Requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovada na sessão de 25 de abril último), tendo pareceres sob ns. 189 a 191, de 1962, das Comissões de Justiça, pela constitucionalidade econômica, 1º pela audiência da Carteira,

de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e 3º favorável, após o pronunciamento solicitado; e Finanças, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Gaspar Veloso).

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1959 (de autoria do Sr. Senador João Villasboas), que revoga dispositivos da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo

Pareceres favoráveis sob os números 234 e 235, de 1961, das Comissões; — De Constituição e Justiça e — De Segurança Nacional.

NOTA: — O projeto foi retirado da Ordem do Dia, na sessão de 28 de junho de 1961, em virtude do Requerimento nº 226, do Sr. Senador João Villasboas, para serem ouvidos os Ministros das Pastas Militares e o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas (diligência já atendida, com pronunciamento favorável do Ministro da Marinha e contrário dos demais órgãos consultados).

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1952 (número 1.804-5-52, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 214-62).

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1960, que suspende a execução da Lei número 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Moleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1º, inciso XIII).

Discussão única da redação final do inciso XXIV do art. 1º da Lei número 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos).

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 70 DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar os funcionários Nínon Borges Seal, Vice-Diretor-Geral, José Pinto Carneiro Lacerda, Assessor Legislativo, e Gilberto Fernandes Alves, Oficial Legislativo, para, sob a presidência da primeira, constituírem uma comissão de sindicância incumbida de apurar incidente ocorrido entre Oficiais Legislativos e um dos Guardas de Segurança.

Secretaria do Senado Federal, em 22 de junho de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 68 DE 20 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria da Taquigrafia.

Secretaria do Senado Federal, em 20 de junho de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.